

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE**

**CÓDIGO INTERNACIONAL DE BRIDGE 1997**

**(VERSÃO PORTUGUESA)**

TRADUZIDO E ADAPTADO DO ORIGINAL POR  
LINO MARINO L. R. TRALHÃO

AGRADECIMENTOS PELAS CORRECÇÕES E SUGESTÕES A  
RUI MARQUES

# ÍNDICE

## ÂMBITO E INTERPRETAÇÃO DESTE CÓDIGO XV

### CAPÍTULO I 1 DEFINIÇÕES 1

### CAPÍTULO II 7 PRELIMINARES 7

LEI 1 O BARALHO — ORDENAÇÃO DE CARTAS E NAIPES .....	7
LEI 2 AS CARTEIRAS .....	7
LEI 3 DISPOSIÇÃO DAS MESAS .....	7
LEI 4 PARES .....	8
LEI 5 ATRIBUIÇÃO DE LUGARES .....	8
A. posição inicial .....	8
B. mudança de orientação ou de mesa .....	8

### CAPÍTULO III 9 PREPARAÇÃO E PROGRESSÃO 9

LEI 6 DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS .....	9
A. baralhar .....	9
B. dar as cartas .....	9
C. representação dos dois pares .....	9
D. repetição da distribuição das cartas .....	9
E. opções do director do torneio .....	9
F. duplicação das mãos .....	10
LEI 7 MANUSEAMENTO DAS CARTEIRAS E DAS CARTAS .....	10
A. colocação da carteira .....	10
B. remoção das cartas da carteira .....	10
C. reposição das cartas na carteira .....	10
D. responsabilidade pelas condições de jogo .....	10
LEI 8 SEQUÊNCIA DAS POSIÇÕES .....	11
A. movimentação das carteiras e dos jogadores .....	11
B. fim da posição .....	11
C. fim da última posição e fim da sessão .....	11

LEI 9 PROCEDIMENTO NA SEQUÊNCIA DE UMA IRREGULARIDADE .....	13
A. chamada de atenção para uma irregularidade.....	13
B. após a chamada de atenção para uma irregularidade	13
C. rectificação prematura de uma irregularidade .....	14
LEI 10 APLICAÇÃO DE UMA PENALIZAÇÃO.....	14
A. direito de aplicar penalizações.....	14
B. cancelamento da aplicação ou do perdão de penalizações .....	14
C. escolha após uma irregularidade.....	14
LEI 11 PERDA DO DIREITO A PENALIZAÇÃO.....	14
A. acção da linha não-infractora .....	14
B. irregularidade assinalada por um espectador .....	14
C. penalização após perda do direito.....	15
LEI 12 PODERES DISCRICIONÁRIOS DO DIRECTOR DO TORNEIO .....	15
A. direito de atribuição de um resultado ajustado.....	15
B. excessiva severidade da penalização não é motivo para ajustamento .....	15
C. atribuição de um resultado ajustado.....	15
LEI 13 NÚMERO INCORRECTO DE CARTAS .....	16
A. nenhum jogador viu cartas de outro.....	16
B. um jogador viu cartas de outro .....	17
C. mão terminada .....	17
LEI 14 FALTA DE UMA CARTA .....	17
A. mão encontrada defeituosa antes do começo do carteo .....	17
B. mão encontrada defeituosa mais tarde.....	17
LEI 15 JOGO DE UMA CARTEIRA ERRADA.....	18
A. não foi previamente jogada por qualquer dos jogadores.....	18
B. um ou mais jogadores jogaram anteriormente essa carteira.....	18
C. o erro é descoberto durante o leilão .....	18
LEI 16 INFORMAÇÃO NÃO-AUTORIZADA .....	19
A. informação extrínseca proveniente do parceiro.....	19
B. informação extrínseca proveniente de outras fontes .	19
C. informação proveniente de vozes e jogadas retiradas .....	20

<b>CAPÍTULO V</b>	<b>21</b>
<b>O LEILÃO</b>	<b>21</b>
PARTE I PROCEDIMENTO CORRECTO .....	21
SECCÃO PRIMEIRA PERÍODO DO LEILÃO .....	21
LEI 17 DURAÇÃO DO LEILÃO .....	21
A. começo do período do leilão .....	21
B. a primeira voz .....	21
C. vozes subsequentes .....	21
D. cartas de uma carteira errada .....	21
E. fim do período do leilão .....	21
LEI 18 DECLARAÇÕES .....	22
A. forma correcta .....	22
B. suplantar uma declaração .....	22
C. declaração suficiente .....	22
D. declaração insuficiente .....	22
E. ordenação das denominações .....	22
F. outros métodos .....	22
LEI 19 DOBRES E REDOBRES .....	22
A. dobres .....	22
B. redobres .....	23
C. suplantar um dobre ou redobre .....	23
D. marcação de um contrato dobrado ou redobrado .....	23
LEI 20 REPETIÇÃO E EXPLICAÇÃO DE VOZES .....	23
A. voz não ouvida claramente .....	23
B. repetição do leilão no seu período .....	23
C. repetição após o passo final .....	24
D. quem pode repetir o leilão .....	24
E. correcção de erro na repetição .....	24
F. explicação de vozes .....	24
LEI 21 VOZ BASEADA EM INFORMAÇÃO DEFICIENTE .....	24
A. voz baseada em equívoco do próprio .....	24
B. voz baseada em informação deficiente .....	25
SECCÃO SEGUNDA LEILÃO TERMINADO .....	25
LEI 22 PROCEDIMENTO APÓS O TÉRMINO DO LEILÃO .....	25
A. nenhum jogador declarou .....	25
B. um ou mais jogadores declararam .....	25
PARTE II IRREGULARIDADES DE ACÇÃO .....	26
LEI 23 PASSO FORÇADO PREJUDICIAL .....	26
SECCÃO PRIMEIRA CARTA EXPOSTA, PERÍODO DO LEILÃO .....	26
LEI 24 CARTA EXPOSTA OU JOGADA NO DECURSO DO LEILÃO .....	26
A. carta pequena que não constitui saída prematura .....	26
B. honra ou saída prematura .....	26

C. duas ou mais cartas expostas.....	27
SECÇÃO SEGUNDA MUDANÇAS DE VOZES .....	27
LEI 25 MUDANÇAS DE VOZES LEGAIS E ILEGAIS .....	27
A. correcção imediata de voz inadvertida .....	27
B. correcção demorada ou propositada.....	27
LEI 26 VOZ RETIRADA, PENALIZAÇÕES DE SAÍDA .....	28
A. voz relacionada com naipe específico .....	28
B. outro tipo de vozes retiradas .....	28
SECÇÃO TERCEIRA DECLARAÇÃO INSUFICIENTE ..	29
LEI 27 DECLARAÇÃO INSUFICIENTE.....	29
A. declaração insuficiente aceite.....	29
B. declaração insuficiente não aceite.....	29
C. declaração insuficiente extemporânea.....	30
SECÇÃO QUARTA VOZ EXTEMPORÂNEA .....	30
LEI 28 VOZES CONSIDERADAS NA VEZ .....	30
A. asd obrigado a passar.....	30
B. voz dada pelo jogador correcto, cancelando voz extemporânea .....	30
LEI 29 PROCEDIMENTO APÓS VOZ EXTEMPORÂNEA.....	30
A. perda do direito a penalização.....	30
B. voz extemporânea cancelada.....	30
C. voz extemporânea convencional.....	30
LEI 30 PASSO EXTEMPORÂNEO.....	31
A. antes de declarações .....	31
B. após declarações .....	31
C. passo convencional .....	31
LEI 31 DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEA.....	32
A. na vez do asd.....	32
B. na vez do parceiro ou do ase .....	32
LEI 32 DOBRE OU REDOBRE EXTEMPORÂNEOS ...	32
A. na vez do parceiro .....	33
B. na vez do asd.....	33
LEI 33 VOZES SIMULTÂNEAS .....	33
LEI 34 PRESERVAÇÃO DO DIREITO A ANUNCIAR. 33	
LEI 35 VOZ INADMISSÍVEL VALIDADA.....	33
A. dobre ou redobre.....	34
B. incumprimento de passo obrigatório.....	34
C. declaração de nível superior a sete.....	34
D. voz após passo final .....	34

SECÇÃO QUINTA VOZES INADMISSÍVEIS.....	34
LEI 36 DOBRE OU REDOBRE INADMISSÍVEIS.....	34
LEI 37 VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PASSAR.....	34
LEI 38 DECLARAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR A SETE.....	35
LEI 39 VOZ APÓS PASSO FINAL.....	35
A. voz ou passo da linha do declarante.....	35
B. outra voz por parte de um defensor.....	35
SECÇÃO SEXTA CONVENÇÕES E ACORDOS.....	35
LEI 40 ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS.....	35
A. direito à escolha de voz ou jogada.....	35
B. proibição de entendimentos secretos.....	36
C. opção do director do torneio.....	36
D. regulamentação de convenções.....	36
E. folha de convenções.....	36

## **CAPÍTULO VI** **37**

### **O CARTEIO** **37**

PARTE I PROCEDIMENTO.....	37
SECÇÃO PRIMEIRA PROCEDIMENTO CORRECTO.....	37
LEI 41 COMEÇO DO CARTEIO.....	37
A. saída inicial com a face para baixo.....	37
B. repetição do leilão e perguntas.....	37
C. saída inicial virada.....	37
D. o morto.....	38
LEI 42 DIREITOS DO MORTO.....	38
A. direitos absolutos.....	38
B. direitos qualificados.....	38
LEI 43 RESTRIÇÕES DO MORTO.....	38
A. restrições do morto.....	38
B. penalizações por violação.....	39
LEI 44 SEQUÊNCIA E PROCEDIMENTO CORRECTO NO CARTEIO.....	40
A. saída de uma vaza.....	40
B. jogadas subsequentes de uma vaza.....	40
C. obrigação de assistir.....	40
D. impossibilidade de assistir.....	40
E. vazas contendo trunfos.....	40
F. vazas não contendo trunfos.....	40
G. saída da vazas seguinte.....	40
LEI 45 JOGADAS.....	40
A. procedimento correcto para uma jogada.....	40
B. jogada do morto.....	41
C. jogadas obrigatórias.....	41
D. carta incorrectamente jogada pelo morto.....	41

E. quinta carta numa vaza.....	42
F. carta sugerida pelo morto.....	42
G. fechar a vaza.....	42
SECCÃO SEGUNDA IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO.....	42
LEI 46 DESIGNAÇÃO INCOMPLETA OU ERRADA DE CARTA DO MORTO.....	42
A. designação correcta de uma carta do morto.....	42
B. designação errónea ou incompleta.....	42
LEI 47 RETIRADA DE CARTA JOGADA.....	43
A. para cumprir penalização.....	43
B. para corrigir jogada ilegal.....	43
C. para mudar designação inadvertida.....	43
D. na sequência de mudança de jogada de um adversário.....	44
E. mudança de jogada baseada em informação deficiente.....	44
F. retirada ilegal.....	44
PARTE II CARTA PENALIZADA.....	44
LEI 48 EXPOSIÇÃO DE CARTAS DO DECLARANTE.....	44
A. o declarante expõe uma carta.....	44
B. o declarante expõe cartas.....	44
LEI 49 EXPOSIÇÃO DE CARTAS DE UM DEFENSOR.....	45
LEI 50 DISPOSIÇÕES SOBRE CARTAS PENALIZADAS.....	45
A. a carta penalizada permanece exposta.....	45
B. tipos de cartas penalizadas.....	45
C. disposições sobre cartas penalizadas secundárias.....	45
D. disposições sobre cartas penalizadas principais.....	46
LEI 51 DUAS OU MAIS CARTAS PENALIZADAS.....	46
A. vez do infractor jogar.....	46
B. saída do parceiro do infractor.....	47
LEI 52 INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE JOGAR CARTA PENALIZADA.....	47
A. defensor não joga carta penalizada.....	47
B. o defensor joga outra carta.....	47
PARTE III JOGADAS E SAÍDAS IRREGULARES.....	48
SECCÃO PRIMEIRA SAÍDA EXTEMPORÂNEA.....	48
LEI 53 SAÍDA EXTEMPORÂNEA ACEITE.....	48
A. saída extemporânea tratada como correcta.....	48
B. asd joga carta sobre saída irregular do declarante....	48
C. saída subsequente de quem tem a mão.....	48

LEI 54 SAÍDA INICIAL EXTEMPORÂNEA	
EXPOSTA.....	49
A. o declarante estende a sua mão .....	49
B. o declarante aceita a saída .....	49
C. aceitação obrigatória.....	49
D. o declarante recusa a saída inicial .....	49
LEI 55 SAÍDA EXTEMPORÂNEA DO	
DECLARANTE.....	49
A. saída aceite.....	49
B. saída não aceite .....	50
C. informação não-autorizada .....	50
LEI 56 SAÍDA EXTEMPORÂNEA DE DEFENSOR.....	50
SECÇÃO SEGUNDA OUTRAS SAÍDAS E JOGADAS	
IRREGULARES.....	50
LEI 57 JOGADA PREMATURA DE DEFENSOR.....	50
A. jogada ou saída prematuras para a vaza seguinte .....	50
B. penalização impossível de cumprir.....	51
C. antes da irregularidade, o declarante jogou das duas	
mãos.....	51
LEI 58 JOGADAS SIMULTÂNEAS.....	51
A. jogadas simultâneas .....	51
B. cartas simultâneas da mesma mão.....	51
LEI 59 IMPOSSIBILIDADE DE JOGAR COMO	
EXIGIDO.....	51
LEI 60 JOGADA APÓS JOGADA ILEGAL.....	52
A. jogada após irregularidade.....	52
B. jogada de um defensor antes de saída obrigatória	
do declarante.....	52
C. jogada da linha infractora antes da atribuição de	
penalização .....	52
SECÇÃO TERCEIRA A RENÚNCIA .....	52
LEI 61 NÃO ASSISTIR — PEDIDOS DE	
ESCLARECIMENTO SOBRE UMA	
RENÚNCIA .....	52
A. definição de renúncia .....	52
B. direito ao pedido de esclarecimento sobre eventual	
renúncia.....	52
LEI 62 CORRECÇÃO DE UMA RENÚNCIA.....	53
A. obrigatório corrigir .....	53
B. correcção de renúncia.....	53
C. jogadas subsequentes na mesma vaza.....	53
D. renúncia na 12ª vaza .....	53
LEI 63 CONSUMAÇÃO DE UMA RENÚNCIA .....	54
A. consumação de renúncia.....	54
B. chamada ilegal de atenção .....	54
C. renúncia não corrigível.....	54

LEI 64 PROCEDIMENTO APÓS CONSUMAÇÃO DE RENÚNCIA.....	54
A. penalização a ser atribuída.....	54
B. casos em que não há lugar a penalização.....	55
C. responsabilidade do director do torneio, em matéria de equidade .....	55
PARTE IV VAZAS .....	56
LEI 65 DISPOSIÇÃO DAS VAZAS.....	56
A. vaza completa.....	56
B. contabilidade das vazas .....	56
C. ordenação.....	56
D. acordo sobre o resultado do carteio.....	56
LEI 66 INSPECÇÃO DE VAZAS .....	56
A. vaza em curso .....	56
B. última carta que jogou .....	57
C. vazas fechadas .....	57
D. após o final do carteio .....	57
LEI 67 VAZA IMPERFEITA .....	57
A. antes das duas linhas jogarem para a vaza seguinte..	57
B. após ambas as linhas jogarem para a vaza seguinte..	57
PARTE V REIVINDICAÇÕES E CONCESSÕES .....	58
LEI 68 REIVINDICAÇÃO E CONCESSÃO DE VAZAS .....	58
A. definição de reivindicação .....	59
B. definição de concessão .....	59
C. explicação clarificadora.....	59
D. o carteio termina .....	59
LEI 69 REIVINDICAÇÃO OU CONCESSÃO ACEITES.....	59
A. consumação da aceitação.....	59
B. retirada da aceitação de reivindicação.....	60
LEI 70 REIVINDICAÇÕES CONTESTADAS.....	60
A. objectivo geral.....	60
B. repetição da explicação clarificadora .....	60
C. trunfos de fora .....	60
D. o reivindicador propõe uma nova linha de jogo.....	61
E. linha de jogo não mencionada (passagem ou captura).....	61
LEI 71 CANCELAMENTO DE CONCESSÃO.....	61
A. vaza que não pode ser perdida.....	61
B. contrato já ganho ou derrotado.....	61
C. concessão não plausível.....	61

<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>63</b>
<b>CONDUTA</b>	<b>63</b>
LEI 72 PRINCÍPIOS GERAIS .....	63
A. observância do código.....	63
B. infracção.....	63
LEI 73 TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO .....	64
A. modo correcto de comunicação entre parceiros .....	64
B. comunicação imprópria entre parceiros .....	64
C. jogador que recebeu do parceiro informação não- autorizada .....	64
D. variações de ritmo ou de modo .....	65
E. acção enganadora .....	65
F. violação das regras de conduta.....	65
LEI 74 CONDUTA E ETIQUETA .....	66
A. atitude apropriada.....	66
B. etiqueta.....	66
C. violação das normas de conduta.....	66
LEI 75 ACORDOS ENTRE PARCEIROS .....	67
A. acordos especiais entre parceiros.....	67
B. violação de acordo entre parceiros .....	67
C. respostas a perguntas sobre acordos entre parceiros..	67
D. correcção de erros de explicação.....	67
LEI 76 ESPECTADORES.....	69
A. conduta durante o leilão ou o carteio .....	69
B. participação dos espectadores .....	69
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>71</b>
<b>A MARCAÇÃO</b>	<b>71</b>
LEI 77 TABELA DE MARCAÇÕES DO BRIDGE EM TORNEIOS .....	71
LEI 78 MÉTODOS DE MARCAÇÃO.....	72
A. marcação em pontos de match .....	72
B. marcação em pontos de match internacionais (IMP).....	72
C. marcação em pontos totais.....	72
D. métodos especiais de marcação.....	72
LEI 79 VAZAS GANHAS .....	72
A. acordo quanto a vazas ganhas .....	72
B. desacordo quanto às vazas ganhas.....	73
C. erro de marcação .....	73
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>75</b>
<b>RESPONSABILIDADE PELO TORNEIO</b>	<b>75</b>
LEI 80 A ORGANIZAÇÃO.....	75
A. director do torneio .....	75

B. preparativos.....	75
C. horário .....	75
D. condições de inscrição.....	75
E. condições especiais .....	75
F. regulamentações suplementares .....	75
G. recursos.....	75

## **CAPÍTULO X** **77**

### **O DIRECTOR DO TORNEIO** **77**

SECÇÃO PRIMEIRA RESPONSABILIDADES .....	77
LEI 81 DEVERES E PODERES.....	77
A. estatuto oficial .....	77
B. restrições e responsabilidades .....	77
C. deveres e poderes do director do torneio.....	77
D. delegação de deveres.....	78
LEI 82 RECTIFICAÇÃO DE ERROS DE PROCEDIMENTO.....	78
A. deveres do director do torneio.....	78
B. rectificação de um erro.....	78
C. erro do director do torneio .....	78
LEI 83 NOTIFICAÇÃO DO DIREITO DE RECURSO... 78	
SECÇÃO SEGUNDA DECISÕES.....	79
LEI 84 DECISÕES SOBRE FACTOS ACEITES.....	79
A. não está prescrita penalização .....	79
B. penalização prevista na Lei.....	79
C. um jogador tem disponível uma escolha .....	79
D. o director do torneio tem disponível uma escolha ....	79
E. penalização discricionária.....	79
LEI 85 DECISÕES SOBRE FACTOS EM DISCUSSÃO .....	80
A. o director do torneio apura os factos .....	80
B. não consegue apurar os factos.....	80
SECÇÃO TERCEIRA CORRECÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	80
LEI 86 EM EQUIPAS.....	80
A. médias em provas por IMP .....	80
B. ajustamentos não equilibrados em encontros com eliminação directa (ko).....	80
C. carteira de substituição .....	80
LEI 87 CARTEIRA SUJA.....	81
A. definição .....	81
B. marcação numa carteira suja .....	81

SECCÃO QUARTA PENALIZAÇÕES.....	81
LEI 88 PONTOS DE COMPENSAÇÃO.....	81
LEI 89 PENALIZAÇÕES EM PROVAS INDIVIDUAIS.....	81
LEI 90 PENALIZAÇÕES POR PROCEDIMENTO INCORRECTO.....	82
A. autoridade do director do torneio .....	82
B. faltas sujeitas a penalização .....	82
LEI 91 PENALIZAR OU SUSPENDER.....	82
A. poderes do director do torneio .....	82
B. poder de desqualificação .....	83
<b><u>CAPÍTULO XI</u></b>	<b>85</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>85</b>
LEI 92 DIREITO DE RECURSO .....	85
A. direito dos concorrentes .....	85
B. prazo de recurso .....	85
C. como recorrer.....	85
D. acordo dos recorrentes .....	85
LEI 93 MODOS DE PROCEDER NUM RECURSO .....	85
A. não há comissão de recurso .....	85
B. comissão de recurso disponível.....	85
C. recurso para a autoridade nacional .....	86
<b><u>ÍNDICE TEMÁTICO</u></b>	<b>87</b>

## ÂMBITO E INTERPRETAÇÃO DESTE CÓDIGO

Este Código está escrito de forma a definir o procedimento correcto e também a providenciar remédios adequados para desvios desse procedimento. Um jogador infractor deverá estar preparado para cumprir prontamente qualquer penalização ou para aceitar qualquer ajustamento de resultado da parte do Director do Torneio. O Código tem por objectivo primordial, não a punição de irregularidades, mas a compensação de prejuízos.

Antes de 1987, palavras (na versão internacional) como “may”, “should”, “shall” e “must”, eram usadas de forma indiscriminada. Em 1987, foram racionalizadas, prática que teve continuação no Código de 1997. Na versão portuguesa, essas palavras foram traduzidas da seguinte forma:

Para “may” foi usado o correspondente verbo “poder” (pode, poderá, etc.); para “should” foi usado o verbo “dever” (deve, deverá, etc.); para “shall” foi usado o futuro com sentido de obrigação (o jogador “fará” qualquer coisa); para “must” foi usado “ter que”, “ter de”, “é obrigatório” ou algo similar.

Quando se diz que um jogador “pode” fazer certa acção (“qualquer jogador, morto incluído, pode solicitar a presença do Director do Torneio, depois de ter sido chamada a atenção para uma irregularidade”), a falta ao seu cumprimento não é um erro. Quando se diz que um jogador “faz” certa acção (“após a saída inicial ser virada, o morto estende as suas cartas na mesa, à sua frente,...”), estabelece-se o procedimento correcto, sem qualquer sugestão de que uma violação seja penalizada. Quando um jogador “deve” (ou “deverá”) fazer certa acção (“uma reivindicação deve ser acompanhada de uma explicação clarificadora sobre a ordem pela qual as cartas serão jogadas, sobre a linha de jogo ou de defesa ...”), o seu não cumprimento constitui uma infracção que compromete os seus direitos, mas que raramente corresponderá a penalização por procedimento incorrecto. Quando este código diz que um jogador “fará” certa acção (“cada jogador reporá as suas treze cartas originais na carteira, no bolso correspondente à sua orientação, após o que nenhuma mão será retirada sem a presença de um jogador de cada par ou do Director do Torneio”), o seu não cumprimento será penalizado mais vezes do que não. A expressão mais forte é “ter de”, “ter que”, “é obrigatório” ou equivalente (“o declarante tem de jogar uma carta (da sua mão) que segure com a face para cima tocando ou quase tocando a mesa, ...”), que indica que o seu não cumprimento constitui uma séria infracção. De notar que “pode” torna-se muito forte quando na negativa “não pode”, quase tão forte como “é interdito” ou “é proibido”, e mais forte que “não fará”, expressão com força equivalente ao futuro indicativo de obrigação acima referido.

# CAPÍTULO I

## *Definições*

<i>Adversário</i>	— Membro do par contra o qual se está a jogar.
<i>Alerta</i>	— Chamada de atenção aos adversários para a eventual necessidade de esclarecimentos adicionais. A sua forma pode ser especificada pela Organização.
<i>Anunciar</i>	— Dar uma voz.
<i>ASD</i>	— Adversário situado à direita de um jogador.
<i>ASE</i>	— Adversário situado à esquerda de um jogador.
<i>Assistir</i>	— Jogar uma carta do naipe da saída dessa vaza.
<i>Baralho</i>	— O conjunto de 52 cartas com o qual se joga o Bridge.
<i>Base</i>	— As primeiras seis vazas a ganhar pela linha do declarante.
<i>Cabide</i>	— Após o carteio, cada vaza que falta ao declarante para o cumprimento do contrato (cf. Lei 77).
<i>Carta</i>	
<i>Pequena</i>	— Um 2,3,4,5,6,7,8 ou 9 de qualquer naipe.
<i>Carteio</i>	— 1. Conjunto de jogadas feitas. 2. Período de uma mão durante o qual as cartas são jogadas.
<i>Carteira</i>	— 1. Uma carteira tal como é especificada na Lei 2. 2. As quatro mãos tal como foram originalmente dadas, colocadas numa carteira para serem jogadas no decurso de uma sessão.
<i>Cheleme</i>	— Contrato correspondente a seis vazas acima da base (Pequeno Cheleme), ou a sete vazas acima da base (Grande Cheleme).
<i>Concorrente</i>	— Numa prova individual: um jogador. Numa prova de pares: dois jogadores que são parceiros, formando um par. Numa prova de equipas: quatro ou mais jogadores, formando uma equipa.
<i>Contrato</i>	— Compromisso, assumido pela linha do declarante, de ganhar, na denominação anunciada, pelo menos o número de vazas acima da base especificadas na declaração final, seja ou não dobrado ou redobrado.
<i>Convenção</i>	— 1. Uma voz que, por acordo do par, transmite uma informação que não seja a vontade de jogar na denominação da última declaração efectuada até ao

	momento (eventual convenção incluída), ou então que não indique força em cartas altas ou comprimento (três cartas ou mais) nessa mesma denominação. Contudo, um acordo relativo à força global não transforma uma voz numa convenção.
	2. Jogada de um defensor cujo significado é obtido por acordo e não por inferência.
<i>Dador</i>	— Jogador a quem cabe o direito à primeira voz do leilão.
<i>Declaração</i>	— Compromisso assumido de ganhar um número especificado (designado por nível) de vazas acima da base numa denominação especificada.
<i>Declarante</i>	— O jogador que, pertencendo à linha que efectuou a declaração final, primeiro apresentou uma declaração na mesma denominação. Torna-se declarante quando a face da saída inicial é virada para cima (no entanto, cf. Lei 54A para o caso de saída inicial extemporânea).
<i>Defensor</i>	— Qualquer dos dois adversários do (presumível) declarante.
<i>Denominação</i>	— O naipe (ou sem trunfo) presente numa declaração.
<i>Director do Torneio</i>	— Pessoa nomeada para supervisionar uma competição de Bridge e aplicar este Código.
<i>Dobre</i>	— Voz sobre uma declaração do adversário, aumentando o valor de contratos cumpridos ou derrotados (cf. Leis 19 e 77).
<i>Equipa</i>	— Dois ou mais pares jogando em mesas diferentes, mas para um resultado comum (regulamentos apropriados podem permitir equipas de mais do que quatro jogadores).
<i>Honra IMP</i>	— Qualquer Ás, Rei, Dama, Valete ou 10. — (International Matchpoint) Unidade de marcação atribuída de acordo com a tabela estabelecida na Lei 78B.
<i>Irregularidade</i>	— Desvio em relação aos procedimentos correctos estabelecidos neste Código.
<i>Jogada</i>	— O acto de contribuir com uma carta para uma vaza, incluindo a primeira carta que é a saída.
<i>Jogo</i>	— 1. Conjunto de vozes e jogadas numa carteira. 2. Acto de jogar.
<i>Leilão</i>	— 1. Processo de determinação do contrato, por meio de sucessivas vozes.

<i>Linha</i>	2. Conjunto de vozes dadas (cf. Lei 17E).
<i>Mão</i>	— Par colocado numa mesa. — 1. O conjunto de cartas que, a cada momento do jogo, um jogador tem por jogar. 2. O conjunto inicial das quatro mãos de um jogo. 3. Unidade constituída pelas cartas distribuídas, pelo leilão e pelo carteio. 4. Direito de jogar a saída de uma determinada vaza.
<i>Morto</i>	— 1. Parceiro do declarante. Torna-se morto logo que o adversário coloca a saída inicial com a face à vista. 2. As cartas do morto, a partir do momento em que ficam à mostra sobre a mesa, após a saída inicial.
<i>Naipes</i>	— Um dos quatro grupos de cartas do baralho. Cada grupo é composto por treze cartas e é caracterizado por um símbolo diferente: espadas (♠), copas (♥), ouros (♦) e paus (♣).
<i>Nível</i>	— Número de vazas (acima da base) especificado numa declaração ou num contrato.
<i>Par</i>	— Dois jogadores que jogam em conjunto.
<i>Parceiro</i>	— Cada elemento de uma linha, em relação ao outro.
<i>Parcial</i>	— 90 ou menos pontos de contrato marcados num jogo.
<i>Partida</i>	— 100 ou mais pontos de contrato marcados numa mão.
<i>Passo</i>	— Voz especificando que, dessa vez, o jogador não elegeu como voz uma declaração, um dobre ou um redobre.
<i>Ponto de Match</i>	— Unidade de marcação atribuída a um concorrente, após comparação com um ou mais resultados de outros concorrentes na mesma mão.
<i>Pontos de Contrato</i>	— Pontos obtidos pela linha do declarante por ter cumprido o contrato (cf. Lei 77).
<i>Pontos de Prémio</i>	— Todos os pontos ganhos para além dos pontos de contrato (cf. Lei 77).
<i>Pontos Totais</i>	— Pontos obtidos por uma linha, de acordo com a Lei 77.
<i>Posição</i>	— Parte de uma sessão jogada sem que haja movimentação de jogadores.
<i>Prova</i>	— Competição com uma ou mais sessões.

<i>Psíquico</i>	— Voz que fornece deliberadamente informação errónea sobre a força em honras ou o comprimento de naipes.
<i>Rectificação</i>	— Acção (ou conjunto de acções) após a ocorrência de uma irregularidade, com o objectivo de permitir que o leilão ou o carteio prossigam o mais normalmente possível.
<i>Redobre</i>	— Voz produzida sobre um dobre do adversário, aumentando o valor de contratos cumpridos ou derrotados (cf. Leis 19 e 77).
<i>Renúncia</i>	— Jogada de uma carta de naipe diferente por parte de um jogador que pode assistir, ou cumprir uma penalização de saída.
<i>Resultado Ajustado</i>	— Resultado arbitrário atribuído pelo Director do Torneio (cf. Lei 12). Pode ser “artificial” ou “de substituição”. 1. Um resultado ajustado artificial é uma pontuação atribuída quando nenhum resultado pôde ser obtido ou estimado numa determinada mão (por exemplo, quando uma irregularidade impediu o jogo de uma mão). 2. Um resultado ajustado de substituição é atribuído a uma ou a ambas as linhas, em vez do resultado efectivamente obtido após uma irregularidade.
<i>Rotação</i>	— Sentido dos ponteiros do relógio segundo o qual se efectua o acto de dar as cartas, e também segundo o qual progride a vez de dar voz e de jogar uma carta.
<i>Saída</i>	— 1. A primeira carta jogada numa vaza. 2. Acto de jogar a saída.
<i>Saída Inicial</i>	— Saída da primeira vaza.
<i>Saidor</i>	— O jogador a quem compete jogar uma saída. Se esta for a inicial, temos o Saidor Inicial.
<i>Sessão</i>	— Período alargado de tempo durante o qual um número de jogos, especificado pela Organização, é fornecido para ser jogado.
<i>Trunfo</i>	— Cada carta da denominação do contrato, se esta for um naipe.
<i>Vaza</i>	— A unidade através da qual o resultado do contrato é determinado. Se não houver irregularidade consiste de quatro cartas, fornecidas uma por cada jogador, em rotação, sendo a primeira a saída.
<i>Vaza a Mais</i>	— Vaza ganha pelo declarante, para além do contrato.

- Ve*z — Altura correcta em que um jogador pode dar uma voz ou jogar uma carta.
- Voz* — Qualquer declaração em naipe (ou em sem trunfo), dobre, redobre ou passo.
- Vulnerabilidade* — As condições para atribuição de prémios e multas por cabides (cf. Lei 77).

# CAPÍTULO II

## *Preliminares*

### *LEI 1*

#### *O BARALHO — ORDENAÇÃO DE CARTAS E NAIPES*

O Bridge é jogado com um baralho de 52 cartas formado por 13 cartas em cada um dos quatro naipes. Estes classificam-se pela seguinte ordem decrescente: espadas (♠), copas (♥), ouros (♦), paus (♣). As cartas de cada naipe classificam-se pela seguinte ordem decrescente de valores: Ás, Rei, Dama, Valete, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2.

### *LEI 2*

#### *AS CARTEIRAS*

Para cada mão a ser jogada durante uma sessão, é providenciada uma carteira contendo um baralho. Cada carteira está numerada e tem quatro bolsos, designados por Norte, Este, Sul e Oeste, destinados a conter as quatro mãos. O dador e a vulnerabilidade são estabelecidos da seguinte forma:

<b>Dador Norte</b>	<b>Carteiras</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>13</b>
<b>Dador Este</b>	<b>Carteiras</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>14</b>
<b>Dador Sul</b>	<b>Carteiras</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>15</b>
<b>Dador Oeste</b>	<b>Carteiras</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>16</b>
<b>Ninguém Vulnerável</b>	<b>Carteiras</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>14</b>
<b>Norte-Sul Vulnerável</b>	<b>Carteiras</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>15</b>
<b>Este-Oeste Vulnerável</b>	<b>Carteiras</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>16</b>
<b>Todos Vulnerável</b>	<b>Carteiras</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>13</b>

Idêntica sequência é repetida para as carteiras 17 a 32 e para cada subsequente grupo de 16 carteiras.

Uma carteira que não respeite estas condições não deve ser usada. Contudo, se o for, as indicações nela expressas serão aplicadas nessa sessão.

### *LEI 3*

#### *DISPOSIÇÃO DAS MESAS*

Em cada mesa jogam quatro jogadores, sendo as mesas numeradas numa sequência estabelecida pelo Director do Torneio, que designa

uma direcção como Norte. As demais orientações assumem as posições normais relativas a Norte.

*LEI 4*  
*PARES*

Em cada mesa, os quatro jogadores constituem duas linhas: Norte-Sul contra Este-Oeste. Em provas de pares ou de equipas, os concorrentes inscrevem-se como pares ou como equipas, mantendo cada par a sua constituição ao longo de uma sessão (excepto no caso de substituições autorizadas pelo Director do Torneio). Em provas individuais, cada jogador inscreve-se separadamente e as constituições dos pares alteram-se no decurso de uma sessão.

*LEI 5*  
*ATRIBUIÇÃO DE LUGARES*

A. POSIÇÃO INICIAL

No começo de uma sessão, o Director do Torneio atribui a cada concorrente (individual, par ou equipa) uma posição inicial. A menos de directiva em contrário, os membros de cada par ou equipa podem distribuir entre si os lugares que foram destinados a esse par ou equipa. Após escolher uma orientação, um jogador só a poderá alterar por instrução ou com autorização do Director do Torneio.

B. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO OU DE MESA

Os jogadores mudam de orientação ou de mesa, de acordo com as instruções do Director do Torneio, que é responsável pela transmissão clara destas. Cada jogador é responsável pela sua movimentação quando e como ordenado, bem como pela ocupação do lugar correcto após cada mudança.

## CAPÍTULO III

### *Preparação e Progressão*

#### LEI 6

#### DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS

##### A. BARALHAR

Antes do jogo começar, cada baralho é cuidadosamente baralhado. Há lugar a um corte, caso um dos adversários o solicite.

##### B. DAR AS CARTAS

As cartas são obrigatoriamente dadas com a face para baixo, uma de cada vez, para quatro mãos de treze cartas cada. Cada mão é então colocada com a face para baixo em um dos quatro bolsos da carteira. O procedimento recomendado consiste em as cartas serem dadas em rotação.

##### C. REPRESENTAÇÃO DOS DOIS PARES

A menos que o Director do Torneio instrua em sentido diferente, um membro de cada par deve estar presente durante a distribuição das cartas.

##### D. REPETIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS

###### 1. *Cartas dadas incorrectamente ou expostas indevidamente*

Se antes do começo do leilão para ambos os pares (cf. Lei 17A) for apurado que as cartas foram dadas incorrectamente ou que um jogador pôde ter visto a face de uma carta pertencente a outro, é obrigatória a redistribuição das cartas.

###### 2. *Cartas não baralhadas ou não redistribuídas*

Nenhum resultado é válido se as cartas foram dadas sem baralhar ou se a mão foi previamente jogada numa outra sessão.

###### 3. *Por instrução do Director do Torneio*

Sem prejuízo da Lei 22A, tem de se proceder a nova distribuição das cartas quando tal for requerido pelo Director do Torneio por qualquer razão compatível com este Código (no entanto, cf. Lei 86C).

##### E. OPÇÕES DO DIRECTOR DO TORNEIO

###### 1. *Pelos jogadores*

O Director do Torneio pode instruir no sentido de a distribuição das cartas ser executada em cada mesa imediatamente antes do começo do jogo.

###### 2. *Pelo Director do Torneio*

O Director do Torneio pode executar esta operação, ele próprio, antecipadamente.

3. *Por agentes ou auxiliares*

O Director do Torneio pode destacar assistentes seus ou outros agentes indicados, para executarem antecipadamente esta operação.

4. *Diferente método para a distribuição ou pré-distribuição das cartas*

O Director do Torneio pode requerer outro método para a distribuição (ou pré-distribuição) das cartas.

F. DUPLICAÇÃO DAS MÃOS

Se as condições de jogo o exigirem, podem ser preparadas, sob instruções do Director do Torneio, cópias exactas de cada mão original.

*LEI 7*

*MANUSEAMENTO DAS CARTEIRAS E DAS CARTAS*

A. COLOCAÇÃO DA CARTEIRA

Uma carteira em vias de ser jogada é colocada no centro da mesa, lá permanecendo até essa mão terminar.

B. REMOÇÃO DAS CARTAS DA CARTEIRA

Cada jogador retira da carteira a mão correspondente à sua orientação.

1. *Contagem das cartas da mão antes do jogo*

Cada jogador conta as suas cartas, faces para baixo, certificando-se de que tem exactamente treze; depois disso, tem de primeiro observar as faces das suas cartas, antes de anunciar.

2. *Controlo da mão do jogador*

Durante o jogo, cada jogador guarda posse das suas próprias cartas, não permitindo que se misturem com as de qualquer outro jogador. Durante ou após o jogo, nenhum jogador tocará em qualquer outra carta além das suas, excepto se autorizado pelo Director do Torneio (no entanto, o declarante pode jogar cartas do morto, da forma indicada pela Lei 45).

C. REPOSIÇÃO DAS CARTAS NA CARTEIRA

Cada jogador reporá as suas treze cartas originais na carteira, no bolso correspondente à sua orientação, após o que nenhuma mão será retirada sem a presença de um jogador de cada par ou do Director do Torneio.

D. RESPONSABILIDADE PELAS CONDIÇÕES DE JOGO

Qualquer concorrente que permaneça na mesma mesa ao longo de uma sessão é o responsável principal pela manutenção das adequadas condições de jogo nessa mesa.

*LEI 8*  
*SEQUÊNCIA DAS POSIÇÕES*

A. MOVIMENTAÇÃO DAS CARTEIRAS E DOS JOGADORES

1. *Instruções do Director do Torneio*

O Director do Torneio informa os jogadores a respeito das movimentações correctas das carteiras e dos concorrentes.

2. *Responsabilidade pela movimentação das carteiras*

Salvo disposição em contrário por parte do Director do Torneio, o jogador situado em Norte é o responsável pela movimentação das carteiras jogadas na sua mesa, para a mesa correspondente à posição seguinte.

B. FIM DA POSIÇÃO

Em geral, uma posição termina quando o Director do Torneio dá o sinal para o começo da posição seguinte; contudo, se nessa altura alguma das mesas ainda não tiver acabado de jogar, a posição continua para essa mesa até que haja movimentação de jogadores.

C. FIM DA ÚLTIMA POSIÇÃO E FIM DA SESSÃO

A última posição de uma sessão, bem como a própria sessão, termina, para cada mesa, quando todas as carteiras programadas para essa mesa tiverem sido jogadas e todos os resultados tiverem sido registados nas correspondentes fichas, sem objecção.

## CAPÍTULO IV

### *Leis Gerais Relativas a Irregularidades*

#### *LEI 9*

#### *PROCEDIMENTO NA SEQUÊNCIA DE UMA IRREGULARIDADE*

##### A. CHAMADA DE ATENÇÃO PARA UMA IRREGULARIDADE

###### 1. *Durante o período do leilão*

A menos que proibido por Lei, qualquer jogador pode chamar a atenção para uma irregularidade que ocorra durante o leilão, seja ou não a sua vez de anunciar.

###### 2. *Durante o período do carteio*

(a) A menos que proibidos por Lei, tanto o declarante como qualquer dos defensores podem chamar a atenção para uma irregularidade que ocorra durante o período do carteio.

(b) O morto (os direitos limitados do morto estão definidos nas Leis 42 e 43).

(1) O morto não pode chamar a atenção para uma irregularidade ocorrida durante o carteio; pode, porém, fazê-lo após a sua conclusão.

(2) O morto pode tentar impedir o declarante de cometer uma irregularidade (Lei 42B2).

##### B. APÓS A CHAMADA DE ATENÇÃO PARA UMA IRREGULARIDADE

###### 1. *Chamar o Director do Torneio*

(a) Momento próprio para a chamada

O Director do Torneio tem que ser solicitado logo após ser chamada a atenção para uma irregularidade.

(b) Quem pode chamar

Qualquer jogador, morto incluído, pode solicitar a presença do Director do Torneio, depois de ter sido chamada a atenção para uma irregularidade.

(c) Preservação dos direitos

O acto de chamar o Director do Torneio não provoca a perda de qualquer direito de que, de outro modo, o jogador seria titular.

(d) Direito dos adversários

O facto de um jogador chamar a atenção para uma irregularidade cometida pela sua linha não afecta os direitos dos adversários.

###### 2. *Vozes ou jogadas subsequentes*

Nenhum jogador tomará qualquer acção antes que o Director do Torneio tenha explicado tudo quanto diz respeito à rectificação da irregularidade e à eventual aplicação de penalizações.

### C. RECTIFICAÇÃO PREMATURA DE UMA IRREGULARIDADE

Qualquer rectificação prematura de uma irregularidade, por parte do infractor, pode sujeitá-lo a penalização adicional (cf. penalizações de saída da Lei 26).

## LEI 10

### APLICAÇÃO DE UMA PENALIZAÇÃO

#### A. DIREITO DE APLICAR PENALIZAÇÕES

Cabe ao Director do Torneio e somente a ele o direito de aplicação de penalizações, quando pertinente. Os jogadores não têm o direito de, por iniciativa própria, aplicar (ou perdoar) penalizações.

#### B. CANCELAMENTO DA APLICAÇÃO OU DO PERDÃO DE PENALIZAÇÕES

O Director do Torneio pode autorizar ou cancelar qualquer aplicação (ou perdão) de penalizações decidida pelos jogadores, sem a sua intervenção.

#### C. ESCOLHA APÓS UMA IRREGULARIDADE

##### 1. *Explicação de opções*

Quando este Código proporciona uma escolha, na sequência de uma irregularidade, o Director do Torneio explicará todas as opções disponíveis.

##### 2. *Escolha entre opções*

Se, na sequência de uma irregularidade, couber a um jogador proceder a uma escolha, é obrigado a fazê-lo sem consulta do parceiro.

## LEI 11

### PERDA DO DIREITO A PENALIZAÇÃO

#### A. ACÇÃO DA LINHA NÃO-INFRACTORA

A linha não-infractora pode perder o direito à penalização de uma irregularidade se qualquer dos seus membros tomar uma acção antes da chegada do Director do Torneio, que assim decide se constatar que a linha não-infractora pôde beneficiar da acção subsequente de um adversário na ignorância da penalização.

#### B. IRREGULARIDADE ASSINALADA POR UM ESPECTADOR

##### 1. *Espectador de cuja presença a linha não-infractora é responsável*

A linha não-infractora pode perder o direito à penalização de uma irregularidade, se a chamada de atenção para essa irregularidade for feita em primeiro lugar por um espectador de cuja presença a linha não-infractora é responsável.

2. *Espectador de cuja presença a linha infractora é responsável*

A linha infractora pode perder o direito à rectificação de uma irregularidade, se a chamada de atenção para essa irregularidade for feita em primeiro lugar por um espectador de cuja presença a linha infractora é responsável.

C. PENALIZAÇÃO APÓS PERDA DO DIREITO

Mesmo após o direito a penalização ter sido perdido ao abrigo desta Lei, o Director do Torneio pode aplicar uma penalização por procedimento incorrecto (cf. Lei 90).

LEI 12

PODERES DISCRICIONÁRIOS DO DIRECTOR DO TORNEIO

A. DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE UM RESULTADO AJUSTADO

O Director do Torneio pode atribuir um resultado (ou resultados) ajustado, por sua iniciativa ou por solicitação de um jogador, mas somente quando este Código lhe conferir poderes para tal, ou:

1. *O Código não prevê compensação*

O Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado de substituição quando entender que, para o tipo particular de violação da Lei cometida pelo infractor, este Código não prevê compensação para o concorrente não-infractor.

2. *É impossível o jogo normal da carteira*

O Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado artificial, se não for possível rectificação que permita o jogo normal da mão (cf. Lei 88).

3. *Foi cumprida uma penalização incorrecta*

O Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado, se foi cumprida uma penalização incorrecta.

B. EXCESSIVA SEVERIDADE DA PENALIZAÇÃO NÃO É MOTIVO PARA AJUSTAMENTO

O Director do Torneio não pode atribuir um resultado ajustado com o fundamento de a penalização prevista neste Código ser excessivamente severa ou vantajosa para qualquer das linhas.

C. ATRIBUIÇÃO DE UM RESULTADO AJUSTADO

1. *Resultado artificial*

Sempre que não for possível a obtenção de resultado, em consequência de uma irregularidade, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado que será, de acordo com a responsabilidade pela irregularidade: média menos (quando muito 40% dos pontos de match disponíveis, em pares) a um concorrente directamente em falta; média (em pares, 50%) a um concorrente apenas parcialmente em falta; média mais (pelo menos 60%, em pares) para um

concorrente de modo algum em falta (cf. Lei 86 para provas de equipas, ou Lei 88 para provas de pares). Os resultados atribuídos às duas linhas não têm necessariamente que se equilibrar.

## 2. *Resultado de substituição*

Quando o Director do Torneio atribui um resultado ajustado de substituição, no lugar de um resultado efectivamente obtido após uma irregularidade, o resultado é: para uma linha não-infractora, o mais favorável dos que provavelmente teria obtido sem a irregularidade; para uma linha infractora, o resultado verosímil mais desfavorável. Não é necessário haver equilíbrio entre os resultados atribuídos às duas linhas, podendo ser especificados em pontos de match, directamente ou após alteração dos valores em pontos totais.

3. A menos que a Organização Zonal especifique o contrário, uma Comissão de Recurso pode alterar um resultado ajustado de substituição, a fim de fazer equidade.

## LEI 13

### NÚMERO INCORRECTO DE CARTAS

Sempre que o Director do Torneio apurar que um ou mais bolsos da carteira continham um número incorrecto de cartas<sup>1</sup>, tendo um jogador com um número incorrecto de cartas já anunciado: se o Director do Torneio considerar que a mão pode ser corrigida e jogada normalmente sem mudança de voz, então sê-lo-á desde que com o acordo de todos os quatro jogadores; caso contrário, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado artificial, podendo penalizar um infractor.

Se nenhum jogador com um número incorrecto de cartas tiver anunciado, então:

#### A. NENHUM JOGADOR VIU CARTAS DE OUTRO

O Director do Torneio corrigirá a discrepância, do modo abaixo especificado, após o que determinará o prosseguimento normal da mão caso nenhum jogador tenha visto qualquer carta de outro.

##### 1. *Registo disponível*

Estando disponível o registo das mãos, o Director do Torneio distribuirá as cartas de acordo com esse registo.

##### 2. *Consulta de jogadores que já jogaram a carteira*

Não estando disponível o registo das mãos, o Director do Torneio corrigirá a carteira através da consulta de jogadores que a tenham previamente jogado.

---

<sup>1</sup> Quando três mãos estão correctas e uma deficiente, aplica-se a Lei 14 e não esta.

### 3. *Exigir nova distribuição das cartas*

Se as cartas foram distribuídas incorrectamente, o Director do Torneio exigirá nova distribuição (Lei 6).

#### B. UM JOGADOR VIU CARTAS DE OUTRO

Caso o Director do Torneio apure que um ou mais bolsos da carteira continha um número incorrecto de cartas e, após o restabelecimento da mão à sua forma original, uma ou mais cartas de um jogador tiver sido vista por outro, se o Director do Torneio considerar que:

##### 1. *A informação obtida é inconsequente*

Tal informação não interfere com o normal desenrolar do leilão e do carteio, pode permitir que a mão seja jogada e marcada normalmente, desde que com a concordância de todos os quatro jogadores.

##### 2. *A informação é susceptível de interferir com o normal desenvolvimento do jogo*

A informação obtida dessa forma é suficientemente importante para interferir com o normal desenrolar do leilão ou do carteio, atribuirá um resultado ajustado artificial, podendo penalizar um infractor. Acontece o mesmo no caso de algum dos jogadores objectar ao jogo da carteira.

#### C. MÃO TERMINADA

Se após o término de uma mão se apurar que a mão original de um dos jogadores tinha mais de 13 cartas e a de outro as correspondentes a menos, o resultado é obrigatoriamente cancelado (para penalização por procedimento incorrecto, cf. Lei 90).

## *LEI 14 FALTA DE UMA CARTA*

#### A. MÃO ENCONTRADA DEFEITUOSA ANTES DO COMEÇO DO CARTEIO

Quando, antes de começar o período do carteio, se constata estarem três mãos correctas, mas a quarta defeituosa, o Director do Torneio procede à busca das cartas em falta e:

##### 1. *Carta encontrada*

Toda a carta que seja encontrada é restituída à mão deficiente.

##### 2. *Carta não encontrada*

Se alguma das cartas não for encontrada, o Director do Torneio reconstrói a mão, o mais próximo que puder da sua forma original, usando um baralho substituto.

#### B. MÃO ENCONTRADA DEFEITUOSA MAIS TARDE

Se após o começo do período do carteio se descobrir estarem três mãos correctas, mas a quarta defeituosa, o Director do Torneio procede à busca das cartas faltosas e:

1. *Cartas encontradas*

(a) Se alguma carta for encontrada entre as cartas jogadas, aplica-se a Lei 67.

(b) Toda a carta encontrada noutro sítio é restituída à mão deficiente, podendo haver lugar a penalização (cf. §3, abaixo).

2. *Cartas não encontradas*

Se alguma das cartas não for encontrada, a mão é reconstruída o mais próximo possível da sua forma original, usando-se um baralho substituto.

3. *Possíveis penalizações*

Uma carta restituída a uma mão, ao abrigo da Secção B desta Lei, é considerada como tendo estado sempre presente na mão defeituosa: pode tornar-se carta penalizada (cf. Lei 50) e o facto de não ter sido jogada pode constituir uma renúncia.

*LEI 15*

*JOGO DE UMA CARTEIRA ERRADA*

A. NÃO FOI PREVIAMENTE JOGADA POR QUALQUER DOS JOGADORES

Se jogadores estiverem a jogar uma carteira que não lhes era destinada na posição em curso:

1. *Manutenção do resultado*

Se nenhum dos jogadores jogou previamente essa carteira, o Director do Torneio permite, em regra, a manutenção do resultado.

2. *Jogo posterior*

O Director do Torneio pode decidir que ambos os pares joguem posteriormente a carteira correcta, um contra o outro.

B. UM OU MAIS JOGADORES JOGARAM ANTERIORMENTE ESSA CARTEIRA

Se algum jogador estiver a jogar uma carteira que tenha jogado previamente (contra os adversários correctos ou não), o seu segundo resultado nessa mão é cancelado, tanto para a sua linha como para os adversários, e o Director do Torneio atribuirá resultados ajustados artificiais a todos os concorrentes privados da obtenção de um resultado válido.

C. O ERRO É DESCOBERTO DURANTE O LEILÃO

Se o Director do Torneio descobrir que durante o período do leilão um ou mais jogadores estão a jogar uma carteira que não lhes era destinada na posição em curso, cancelará o leilão e fará sentar os jogadores devidos, assegurando-se de que estão informados acerca dos seus direitos nesse momento e em futuras posições. Um segundo leilão começa. Os jogadores que deram vozes no primeiro leilão terão de as repetir. Se alguma voz diferir (na forma ou no significado) da correspondente voz dada no primeiro leilão, o

Director do Torneio cancelará a mão. Caso contrário, o jogo continuará normalmente.

*LEI 16*  
*INFORMAÇÃO NÃO-AUTORIZADA*

Os jogadores estão autorizados a basear as suas vozes e jogadas em informações provenientes de vozes e/ou jogadas legais e de maneirismos dos adversários. Basear uma voz ou jogada em informação extrínseca (proveniente de outras fontes), pode constituir uma infracção.

**A. INFORMAÇÃO EXTRÍNSECA PROVENIENTE DO PARCEIRO**

Após um jogador pôr à disposição do parceiro informação extrínseca que possa sugerir alguma voz ou jogada, seja através de uma observação, de uma pergunta, da resposta a uma pergunta, seja através de inequívoca hesitação, rapidez inusitada, particular ênfase, entoação, gesto, movimento, maneirismo ou quejando, o parceiro, de entre as alternativas lógicas de acção, não pode escolher uma que, em detrimento de outra, possa manifestamente ter sido sugerida pela informação assim recebida.

**1. *Tal informação é transmitida***

Se um jogador considerar que um adversário pôs à disposição tal informação e que algum prejuízo pode daí resultar, é-lhe permitido, a menos que regulamentos da Organização o proíbam, anunciar imediatamente que se reserva o direito de chamar mais tarde o Director do Torneio (os adversários devem chamá-lo imediatamente, caso disputem o facto de que alguma informação não-autorizada possa ter sido transmitida).

**2. *É escolhida uma alternativa ilegal***

Se um jogador tiver fortes razões para crer<sup>2</sup> em que um adversário, que tinha uma alternativa lógica, escolheu uma acção que pôde ter sido sugerida por tal informação, deve chamar de imediato o Director do Torneio. Este determinará a continuação do leilão e do carteio, podendo vir a atribuir um resultado ajustado caso considere existir prejuízo resultante da infracção.

**B. INFORMAÇÃO EXTRÍNSECA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES**

Quando um jogador recebe acidentalmente informação não-autorizada acerca de uma mão que esteja ou ainda vá jogar; ou por ter visto uma mão errada; ou por ter ouvido casualmente uma voz, resultados ou observações; ou por ter visto cartas noutra mesa; ou por ter visto uma carta pertencente a outro jogador da sua mesa antes do começo do leilão; o Director do Torneio deve ser notificado

---

<sup>2</sup> **Ao terminar a mão; ou, quanto ao morto, ao ser exposto.**

de imediato, de preferência pelo receptor da informação. Se o Director do Torneio considerar que essa informação é susceptível de interferir com o jogo normal, pode:

1. *Alterar posições*

Se o tipo de prova e marcação o permitirem, alterar as posições dos jogadores na mesa, de forma a que o jogador com informação sobre uma mão fique com ela; ou:

2. *Indicar um substituto*

Com o acordo de todos os quatro jogadores, indicar um substituto temporário para o jogador que recebeu informação não-autorizada; ou:

3. *Atribuir um resultado ajustado*

Atribuir de imediato um resultado ajustado artificial.

C. INFORMAÇÃO PROVENIENTE DE VOZES E JOGADAS RETIRADAS

Uma voz ou jogada pode ser retirada e substituída por outra, quer pela linha não-infractora, após uma irregularidade do adversário, quer pela linha infractora, para rectificar uma irregularidade.

1. *Linha não-infractora*

Para a linha não-infractora, é autorizada toda a informação proveniente de acções retiradas, sejam suas ou dos adversários.

2. *Linha infractora*

Para a linha infractora é não-autorizada a informação proveniente de acções retiradas, de qualquer das linhas. Um jogador da linha infractora, de entre as acções lógicas alternativas, não pode escolher uma que, em detrimento de outra, possa manifestamente ter sido sugerida pela informação não-autorizada.

# CAPÍTULO V

## *O Leilão*

### **PARTE I PROCEDIMENTO CORRECTO**

#### *SECÇÃO PRIMEIRA PERÍODO DO LEILÃO*

##### *LEI 17 DURAÇÃO DO LEILÃO*

###### A. COMEÇO DO PERÍODO DO LEILÃO

O período do leilão de uma mão começa, para uma linha, no momento em que qualquer dos parceiros olha para as faces das suas cartas.

###### B. A PRIMEIRA VOZ

O jogador designado na carteira como dador dá a primeira voz.

###### C. VOZES SUBSEQUENTES

O ASE do dador dá a segunda voz. Daí em diante, cada jogador anuncia na sua vez da rotação.

###### D. CARTAS DE UMA CARTEIRA ERRADA

Se um jogador que inadvertidamente retirou as cartas de uma carteira errada dá uma voz, essa voz é cancelada. Se o ASE do infractor tiver anunciado sobre a voz cancelada, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado artificial (para penalização, cf. Lei 90) caso a voz do infractor difira significativamente da que foi cancelada<sup>3</sup>. Se o infractor, mais tarde, ao jogar a carteira da qual erradamente retirou as suas cartas, repetir a voz que foi cancelada, o Director do Torneio pode permitir que essa mão seja jogada normalmente, mas atribuirá um resultado ajustado artificial (cf. Lei 90) se a voz do infractor diferir, seja de que modo for, da que originalmente foi cancelada.

###### E. FIM DO PERÍODO DO LEILÃO

O período do leilão termina quando todos os quatro jogadores passarem, ou quando, após uma qualquer voz ter sido seguida de três passos em rotação, a saída inicial for colocada com a face à

---

<sup>3</sup> Tem que ser dada a mesma voz pelo ASE do infractor.

vista (para o caso em que um passo extemporâneo foi aceite, cf. Lei 34).

### *LEI 18 DECLARAÇÕES*

#### A. FORMA CORRECTA

Uma declaração menciona um número de vazas acima da base, de um a sete, e uma denominação (Passo, dobre e redobre são vozes, não são declarações).

#### B. SUPLANTAR UMA DECLARAÇÃO

Uma declaração suplanta uma prévia declaração se mencionar o mesmo nível numa denominação superior ou um nível superior em qualquer denominação.

#### C. DECLARAÇÃO SUFICIENTE

Uma declaração que suplante a declaração imediatamente anterior diz-se “suficiente”.

#### D. DECLARAÇÃO INSUFICIENTE

Uma declaração que não suplante a declaração imediatamente anterior diz-se “insuficiente”.

#### E. ORDENAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES

As denominações estão ordenadas decrescentemente da seguinte forma: sem trunfo, espadas, copas, ouros, paus.

#### F. OUTROS MÉTODOS

A Organização Zonal pode autorizar outros métodos de anunciar.

### *LEI 19 DOBRES E REDOBRES*

#### A. DOBRES

##### 1. *Dobre legal*

Um jogador só pode dobrar a declaração imediatamente anterior, e apenas se tiver sido dada por um adversário. É obrigatória a não existência, de permeio, de outras vozes que não o passo.

##### 2. *Forma correcta de dobrar*

Ao dobrar, um jogador não deve referir o nível nem a denominação. A única forma correcta consiste, simplesmente, na palavra “dobro”.

##### 3. *Dobre com referência incorrecta à declaração*

Se, ao dobrar, um jogador referir a declaração, o seu nível ou a sua denominação, o que é incorrecto, considera-se ter dobrado a

declaração tal como foi dada (a Lei 16 — Informação não-autorizada — pode eventualmente aplicar-se).

**B. REDOBRES**

**1. *Redobre legal***

Um jogador só pode redobrar o dobre imediatamente anterior, e apenas se tiver sido dado por um adversário. É obrigatória a não existência, de permeio, de outras vozes que não o passo.

**2. *Forma correcta de redobrar***

Ao redobrar, um jogador não deve referir o nível, nem a denominação. A única forma correcta consiste, simplesmente, na palavra “Redobro”.

**3. *Redobre com referência incorrecta à declaração***

Se, ao redobrar, um jogador referir a declaração, o seu nível ou a sua denominação, o que é incorrecto, considera-se ter redobrado a declaração tal como foi dada (A Lei 16 — Informação não-autorizada, pode eventualmente aplicar-se).

**C. SUPLANTAR UM DOBRE OU REDOBRE**

Qualquer dobre ou redobre é suplantado por uma declaração legal subsequente.

**D. MARCAÇÃO DE UM CONTRATO DOBRADO OU REDOBRADO**

Se uma declaração dobrada ou redobrada não for seguida por uma declaração legal subsequente, o valor do contrato é incrementado da forma estipulada na Lei 77.

*LEI 20*  
*REPETIÇÃO E EXPLICAÇÃO DE VOZES*

**A. VOZ NÃO OUVIDA CLARAMENTE**

Um jogador que não tenha ouvido claramente uma voz pode requerer de imediato a sua repetição.

**B. REPETIÇÃO DO LEILÃO NO SEU PERÍODO**

Durante o período do leilão, na sua vez de anunciar, um jogador é titular do direito a ter repetidas todas<sup>4</sup> as vozes anteriores, a menos que a Lei o obrigue a passar. Os alertas devem constar dessa repetição.

---

<sup>4</sup> Não pode pedir uma repetição parcial nem tampouco mandar pará-la antes de completa.

#### C. REPETIÇÃO APÓS O PASSO FINAL

##### 1. *Pergunta acerca do saídor inicial*

Após o passo final, qualquer dos defensores tem o direito de perguntar se cabe a si a saída inicial (cf. Leis 47E e 41).

##### 2. *Repetição do leilão*

O declarante ou qualquer defensor podem, na sua primeira vez de jogar uma carta, requerer a repetição de todas as vozes do leilão (cf. Leis 41B e 41C).

#### D. QUEM PODE REPETIR O LEILÃO

A repetição das vozes será efectuada somente por adversário(s).

#### E. CORRECÇÃO DE ERRO NA REPETIÇÃO

Todos os jogadores, incluindo o morto e qualquer jogador obrigado por lei a passar, são responsáveis pela pronta correcção de erros na repetição do leilão (se uma repetição incorrecta causar prejuízo, cf. Lei 12C1).

#### F. EXPLICAÇÃO DE VOZES

##### 1. *Durante o leilão*

Durante o leilão e antes do passe final, qualquer jogador, na sua vez de anunciar, pode requerer<sup>5</sup> uma explicação completa do leilão dos adversários (podem ser feitas perguntas acerca de vozes efectivamente dadas, ou acerca de vozes relevantes disponíveis mas não dadas). Normalmente, as respostas devem ser dadas pelo parceiro do jogador que deu a voz em questão (cf. lei 75C).

##### 2. *Durante o período do carteio*

Após o passo final e ao longo do período do carteio, qualquer defensor pode, na sua vez de jogar, requisitar uma explicação acerca do leilão dos adversários. O declarante pode, na sua vez de jogar ou na do morto, requisitar uma explicação acerca de vozes ou convenções de carteio dos adversários.

### LEI 21

#### VOZ BASEADA EM INFORMAÇÃO DEFICIENTE

#### A. VOZ BASEADA EM EQUÍVOCO DO PRÓPRIO

Um jogador não tem qualquer remédio para o caso de ter dado uma voz baseada em equívoco da sua própria responsabilidade.

---

<sup>5</sup> Pode haver caso para aplicação da Lei 16, podendo a Organização regulamentar no sentido de as explicações serem escritas.

B. VOZ BASEADA EM INFORMAÇÃO DEFICIENTE

1. *Mudança de voz*

Até ao fim do período do leilão (cf. Lei 17E), e desde que o parceiro não tenha subsequentemente anunciado, um jogador pode mudar uma voz, sem penalização, se for provável tê-la dado em resultado de deficiente informação fornecida por adversário (nas provas em que o alerta é exigido pela Organização, é considerada informação deficiente a falta de prontidão no alerta de uma voz convencional ou baseada em entendimento especial).

2. *Mudança de voz pelo adversário na sequência de correcção*

Quando um jogador decide mudar uma voz induzida por informação deficiente (como no §1 precedente), o seu ASE pode por sua vez mudar qualquer voz subsequente que tenha dado, sem penalização (se a voz retirada tiver transmitido informação susceptível de causar prejuízo à linha não-infractora, o Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado). Para informação não-autorizada proveniente de vozes retiradas, cf. Lei 16C.

3. *Tarde de mais para mudar de voz*

Sendo tarde de mais para mudar uma voz, o Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado (a Lei 40C pode ter aplicação).

*SECÇÃO SEGUNDA  
LEILÃO TERMINADO*

*LEI 22  
PROCEDIMENTO APÓS O TÉRMINO DO LEILÃO*

Depois de terminado o período do leilão:

A. NENHUM JOGADOR DECLAROU

Se nenhum jogador declarou, as mãos são restituídas à carteira, sem haver carteio. Não haverá nova distribuição das cartas.

B. UM OU MAIS JOGADORES DECLARARAM

Se algum jogador declarou, a declaração final transforma-se no contrato e começa o carteio.

*PARTE II*  
*IRREGULARIDADES DE ACÇÃO*

*LEI 23*  
*PASSO FORÇADO PREJUDICIAL*

Esta Lei é referida em muitas outras Leis que prescrevem penalizações para infracções cometidas no período do leilão. Sempre que a penalização para uma irregularidade, ao abrigo de qualquer Lei, tornar obrigatório o passo do parceiro do infractor, na sua próxima vez de anunciar: se o Director do Torneio considerar que o infractor pôde ter sabido, na altura em que cometeu a sua irregularidade, que a obrigação de passar iria plausivelmente causar prejuízo à linha não-infractora, ordenará a continuação do jogo e considerará a possibilidade de atribuição de um resultado ajustado (cf. Lei 72B1).

*SECÇÃO PRIMEIRA*  
*CARTA EXPOSTA, PERÍODO DO LEILÃO*

*LEI 24*  
*CARTA EXPOSTA OU JOGADA NO DECURSO DO LEILÃO*

Quando o Director do Torneio apura que no decurso do leilão, em virtude de gesto ou movimento de um jogador, uma ou mais cartas da sua mão ficaram em situação de as suas faces serem vistas pelo parceiro, o Director do Torneio determinará a permanência de tais cartas na mesa, faces à vista, até ao fim do leilão; e (penalização) se subsequentemente o infractor se tornar defensor, o declarante pode tratar essas cartas como cartas penalizadas (Lei 50). Além disso:

A. CARTA PEQUENA QUE NÃO CONSTITUI SAÍDA PREMATURA

Se for uma única carta pequena não constituindo saída prematura, não há penalização adicional.

B. HONRA OU SAÍDA PREMATURA

Se for uma única honra ou uma saída prematura, (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar na sua próxima vez de anunciar (se o passo forçado causar prejuízo à linha não-infractora, cf. Lei 23).

C. DUAS OU MAIS CARTAS EXPOSTAS

Se se tratar de duas ou mais cartas expostas, (penalização) o parceiro do infractor é obrigado passar na sua próxima vez de anunciar (se o passo forçado causar prejuízo à linha não-infractora, cf. Lei 23).

*SECÇÃO SEGUNDA  
MUDANÇAS DE VOZES*

*LEI 25  
MUDANÇAS DE VOZES LEGAIS E ILEGAIS*

A. CORRECÇÃO IMEDIATA DE VOZ INADVERTIDA

Até que o seu parceiro anuncie, um jogador pode substituir uma voz inadvertida pela que tencionava dar, mas somente se o fizer, ou tentar fazer, sem pausa para reflexão. Se legal, a nova voz mantém-se, sem penalização; se ilegal, fica sujeita à Lei adequada.

B. CORRECÇÃO DEMORADA OU PROPOSITADA

Não sendo aplicável a Secção A e até o ASE anunciar, uma voz pode ser substituída:

1. *Voz de substituição validada*

A voz de substituição pode ser aceite (tratada como legal) por opção do ASE do infractor<sup>6</sup>. Neste caso, a segunda voz mantém-se e o leilão prossegue, sem penalização. Se o ASE do infractor anunciou antes de ser chamada a atenção para a infracção e o Director do Torneio apurar que o ASE destinara a sua voz à que primeiramente foi dada pelo infractor nessa volta do leilão, a nova voz do infractor mantém-se, sem penalização, e o ASE pode retirar a sua voz, também sem penalização (no entanto, cf. Lei 16C2).

2. *Não validada*

Se a voz de substituição não for aceite, será cancelada e:

(a) Primeira voz ilegal

Se a primeira voz for ilegal, o infractor fica sujeito à Lei correspondente (podem aplicar-se à segunda voz as penalizações de saída previstas na Lei 26).

(b) Primeira voz legal

Se a primeira voz for legal, o infractor tem que, em alternativa:

(1) Manter a primeira voz

Manter a sua primeira voz, caso em que (penalização) o parceiro é obrigado a passar na sua próxima vez de anunciar (para o caso

---

<sup>6</sup> Se a declaração original for insuficiente, aplica-se a Lei 27.

em que o passo forçado causa prejuízo à linha não-infractora, cf. a Lei 23).

(2) Substituí-la por outra voz

Dar qualquer outra voz legal, caso em que (penalização) o leilão prosseguir normalmente (mas o parceiro do infractor não pode basear as suas vozes em informação proveniente de vozes retiradas); a linha infractora<sup>7</sup> não pode receber resultado superior a media menos (cf. Lei 12C1).

(c) Penalizações de saída

Em qualquer dos casos (b) (1) ou (b) (2) acima, o parceiro do infractor estará sujeito a penalização de saída (cf. Lei 26), caso se torne defensor.

### *LEI 26* *VOZ RETIRADA, PENALIZAÇÕES DE SAÍDA*

Quando uma voz de jogador infractor é retirada e este escolhe para essa volta do leilão uma voz final diferente<sup>8</sup>, então, se se tornar defensor:

#### A. VOZ RELACIONADA COM NAÍPE ESPECÍFICO

Se a voz retirada estiver relacionada com naipe(s) específico(s) e:

##### 1. *Naipe especificado*

Se o naipe foi especificado pelo mesmo jogador, não há penalização de saída. No entanto, cf. Lei 16C.

##### 2. *Naipe não especificado*

Se esse naipe não foi especificado no leilão legal produzido pelo mesmo jogador, então o declarante pode (penalização) proibir ou exigir ao parceiro do infractor saída nesse naipe (ou em um dos naipes especificados pela voz retirada) na primeira vez que tiver a mão, saída inicial incluída. No caso de proibição, esta mantém-se enquanto o parceiro do infractor mantiver a mão.

#### B. OUTRO TIPO DE VOZES RETIRADAS

Para vozes retiradas de outro tipo, (penalização) o declarante pode proibir ao parceiro do infractor saída num qualquer naipe<sup>9</sup>, na primeira vez que o parceiro do infractor tiver a mão, saída inicial incluída. Tal proibição mantém-se enquanto o parceiro do infractor mantiver a mão.

---

<sup>7</sup> A linha não-infractora recebe o resultado obtido à mesa.

<sup>8</sup> Voz repetida mas com significado muito diferente será tomada como voz diferente.

<sup>9</sup> O declarante especifica o naipe quando o parceiro do infractor tiver a mão pela primeira vez.

*SECÇÃO TERCEIRA*  
*DECLARAÇÃO INSUFICIENTE*

*LEI 27*  
*DECLARAÇÃO INSUFICIENTE*

A. DECLARAÇÃO INSUFICIENTE ACEITE

Qualquer declaração insuficiente pode, por opção do ASE do infractor, ser aceite (tratada como legal). Ela é aceite se aquele jogador anunciar.

B. DECLARAÇÃO INSUFICIENTE NÃO ACEITE

Se uma declaração insuficiente, dada na rotação, não for aceite tem que ser corrigida através da sua substituição por uma declaração suficiente ou por um passo.

1. *Não convencional e corrigida pela de menor nível na mesma denominação*

(a) Sem penalização

Se tanto a declaração insuficiente como a substituta forem incontestavelmente não convencionais, e se a substituta for a declaração suficiente de menor nível na mesma denominação, o leilão prossegue como se a irregularidade não tivesse ocorrido (a Lei 16C2 não é aplicável a esta situação; ver, porém, (b) seguinte).

(b) Atribuição de um resultado ajustado

Se o Director do Torneio entender que a declaração insuficiente transmitiu informação susceptível de prejudicar a linha não-infractora, atribuirá um resultado ajustado.

2. *Convencional ou corrigida por qualquer outra declaração suficiente ou passo*

Se tanto a declaração insuficiente como a suficiente de menor nível na mesma denominação puderem ser convencionais, ou se a declaração for corrigida por qualquer outra declaração ou por um passo, (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (aplica-se a Lei 10C1; para o caso em que o passo forçado prejudica a linha não-infractora, cf. Lei 23; as penalizações previstas na Lei 26 podem aplicar-se)

3. *Tentativa de correcção por dobre ou redobre*

Se o infractor tentar substituir a sua declaração insuficiente por um dobre ou por um redobre, esta voz é cancelada e (penalização) o seu parceiro é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (para o caso em que o passo prejudica a linha não-infractora, cf. Lei 23; as penalizações de saída previstas na Lei 26 podem aplicar-se).

C. DECLARAÇÃO INSUFICIENTE EXTEMPORÂNEA

Se um jogador der uma declaração insuficiente extemporânea, aplica-se a Lei 31.

*SECÇÃO QUARTA  
VOZ EXTEMPORÂNEA*

*LEI 28*

*VOZES CONSIDERADAS NA VEZ*

A. ASD OBRIGADO A PASSAR

Considera-se na vez uma voz dada por um jogador na vez do seu ASD, caso este esteja por Lei obrigado a passar.

B. VOZ DADA PELO JOGADOR CORRECTO, CANCELANDO VOZ EXTEMPORÂNEA

Considera-se na vez uma voz dada pelo jogador que estava na vez de anunciar, antes de uma penalização ter sido aplicada a um adversário que deu uma voz extemporânea. Dar tal voz faz perder o direito a penalização da voz extemporânea, continuando o leilão como se esta não tivesse existido. Porém, a Lei 16C2 tem aplicação.

*LEI 29*

*PROCEDIMENTO APÓS VOZ EXTEMPORÂNEA*

A. PERDA DO DIREITO A PENALIZAÇÃO

Na sequência de uma voz extemporânea, o ASE do infractor pode preferir anunciar, perdendo assim o direito a penalização.

B. VOZ EXTEMPORÂNEA CANCELADA

Caso contrário, uma voz extemporânea é cancelada (porém, cf. §A precedente) e o leilão reverte para o jogador na vez de anunciar. Na sua vez, o infractor pode dar qualquer voz legal, mas a sua linha pode estar sujeita a penalização ao abrigo das Leis 30, 31 ou 32.

C. VOZ EXTEMPORÂNEA CONVENCIONAL

Se uma voz extemporânea for convencional, as prescrições das Leis 30, 31 e 32 aplicam-se às denominações especificadas e não à denominação propriamente dita (cf. definição).

*LEI 30*  
*PASSO EXTEMPORÂNEO*

Sempre que um jogador tiver passado extemporaneamente (e essa voz for cancelada em virtude de não ter sido exercido o direito à aceitação da voz — cf. Lei 29):

A. ANTES DE DECLARAÇÕES

Se o jogador passou extemporaneamente antes de qualquer jogador ter declarado, (penalização) o infractor é obrigado a passar na sua próxima vez de anunciar, podendo a Lei 72B1 ter aplicação.

B. APÓS DECLARAÇÕES

1. *Na vez do ASD*

Se o passo extemporâneo foi dado na vez de anunciar do ASD do infractor e após algum jogador ter declarado, (penalização) o infractor é obrigado a passar na sua próxima vez de anunciar (se o passo extemporâneo estiver relacionado, por convenção, com naipe(s) específico(s), podem aplicar-se as penalizações de saída da Lei 26).

2. *Na vez do parceiro*

(a) *Acção imposta ao infractor*

Se o passo extemporâneo foi dado na vez de anunciar do parceiro do infractor e após algum jogador ter declarado, (penalização) o infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar e a Lei 72B1 pode ter aplicação.

(b) *Campo aberto ao parceiro do infractor*

Nessa volta do leilão, o parceiro do infractor pode dar qualquer declaração suficiente, pode passar, mas não pode dobrar nem redobrar. A Lei 72B1 pode ter aplicação.

3. *Na vez do ASE*

Se o passo extemporâneo foi dado na vez de anunciar do ASE do infractor e após algum jogador ter declarado, é tratado como mudança de voz, aplicando-se a Lei 25.

C. PASSO CONVENCIONAL

Sempre que um passo extemporâneo for uma convenção, aplicar-se-á a Lei 31 (e não esta). Um passo é uma convenção se, por acordo especial, prometer mais do que uma certa força especificada, ou se, artificialmente, prometer ou negar valores fora do último naipe mencionado.

*LEI 31*  
*DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEA*

Sempre que um jogador tiver declarado extemporaneamente (e a sua declaração for cancelada por não ter sido aceite — cf. Lei 29):

**A. NA VEZ DO ASD**

Se o infractor declarou (ou passou a uma voz do parceiro, sendo o seu passo uma convenção, caso em se aplica a Secção A2(b)) na vez de anunciar do seu ASD, então:

**1. O ASD passa**

Se o ASD passar, o infractor é obrigado a repetir a voz extemporânea. Se esta for legal, não há penalização.

**2. O ASD age**

Se o ASD der uma voz legal<sup>10</sup> diferente de passo, o infractor pode dar qualquer voz legal. Se esta voz:

**(a) Repete a denominação**

Repetir a denominação da sua declaração extemporânea, (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar na sua próxima vez de anunciar (cf. Lei 23).

**(b) Não repete a denominação**

Não repetir a denominação da sua declaração extemporânea, as penalizações de saída da Lei 26 podem aplicar-se e (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (cf. Lei 23).

**B. NA VEZ DO PARCEIRO OU DO ASE**

Se o infractor declarou na vez de anunciar do parceiro, ou na do ASE se o infractor não tiver anunciado<sup>11</sup> previamente, (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (cf. Lei 23, para o caso em que a obrigação de passar prejudica a linha não-infractora) e as penalizações de saída da Lei 26 podem aplicar-se.

*LEI 32*  
*DOBRE OU REDOBRE EXTEMPORÂNEOS*

Um dobre (ou um redobre) extemporâneo pode ser aceite por opção do próximo adversário na rotação (cf. Lei 29), excepto se for inadmissível, caso em que nunca poderá ser aceite (se, mesmo assim, o próximo adversário na rotação anunciar, cf. Lei 35A). Se

---

<sup>10</sup> **Uma voz ilegal por parte do ASD é penalizada da forma habitual.**

<sup>11</sup> **Vozes posteriores, na vez de anunciar do ASE, são tratadas como mudanças de voz, aplicando-se a Lei 25.**

não for aceite, é cancelado, as penalizações de saída da Lei 26B podem aplicar-se e:

A. NA VEZ DO PARCEIRO

Se foi dado na vez de anunciar do parceiro do infractor, (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (cf. Lei 23, para o caso em que a obrigação de passar prejudica a linha não-infractora).

B. NA VEZ DO ASD

Se foi dado na vez de anunciar do ASD do infractor, então:

1. *O ASD passa*

Se o ASD do infractor passar, o infractor é obrigado a repetir o seu dobre (ou redobre), não havendo penalização a menos que o dobre (ou redobre) seja inadmissível, caso em que se aplica a Lei 36.

2. *O ASD declara*

Se o ASD do infractor declarar, o infractor pode na sua vez dar qualquer voz legal e (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (para o caso em que o passo forçado prejudica a linha não-infractora, cf. Lei 23).

*LEI 33*  
*VOZES SIMULTÂNEAS*

Uma voz dada em simultâneo com a do jogador na vez de anunciar é considerada subsequente.

*LEI 34*  
*PRESERVAÇÃO DO DIREITO A ANUNCIAR*

O leilão não termina se, apesar de uma voz ter sido seguida de três passos, um jogador ficou privado do seu direito a anunciar nessa volta do leilão em virtude de um desses passos ser extemporâneo. O leilão reverte para o jogador em causa, todos os passos subsequentes são cancelados, e o leilão prosseguirá como se não tivesse havido irregularidade.

*LEI 35*  
*VOZ INADMISSÍVEL VALIDADA*

Após qualquer voz inadmissível, se o ASE do infractor anunciar antes de ter sido atribuída uma penalização pela voz inadmissível, perde o direito a penalização da voz inadmissível (penalizações de saída da Lei 26 incluídas). Além disso:

A. DOBRE OU REDOBRE

Se se tratou de um dobre ou de um redobre não permitidos pelo Lei 19, essa voz inadmissível, bem como todas as vozes subsequentes, é cancelada. O leilão reverte para o jogador na vez de anunciar, prosseguindo como se não tivesse havido irregularidade.

B. INCUMPRIMENTO DE PASSO OBRIGATÓRIO

Se se tratou de uma declaração, dobre ou redobre dados por um jogador obrigado por Lei a passar, essa voz inadmissível mantém-se, bem como todas as subsequentes legais. Porém, se o infractor estava obrigado a passar até ao fim do leilão, assim continuará.

C. DECLARAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR A SETE

Se se tratou de uma declaração de nível superior a sete, essa voz inadmissível é cancelada, bem como todas as vozes subsequentes; o infractor é obrigado a substituí-la por um passo e o leilão prosseguirá como se não tivesse havido irregularidade.

D. VOZ APÓS PASSO FINAL

Se se tratou de uma voz posterior ao passo final, essa voz inadmissível é cancelada, sem penalização, bem como todas as vozes subsequentes.

*SECÇÃO QUINTA  
VOZES INADMISSÍVEIS*

*LEI 36  
DOBRE OU REDOBRE INADMISSÍVEIS*

Qualquer dobre ou redobre não permitidos pela Lei 19 são cancelados. O infractor é obrigado a substituir essa voz por uma outra legal, e (penalização) o parceiro do infractor é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (para o caso em que a obrigação de passar prejudica a linha não-infractora, cf. Lei 23); podem aplicar-se as penalizações de saída da Lei 26. Se a voz inadmissível foi extemporânea, cf. Lei 32; se o ASE do infractor anunciar, cf. Lei 35A.

*LEI 37  
VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PASSAR*

Uma declaração, dobre ou redobre dados por um jogador obrigado por Lei a passar são cancelados e (penalização) qualquer dos membros da linha infractora é obrigado a passar sempre que for a

sua vez de anunciar (para o caso em que o passo forçado prejudica a linha não-infractora, cf. Lei 23). As penalizações de saída da Lei 26 podem aplicar-se. Se o ASE do infractor anunciar, cf. Lei 35B.

*LEI 38*  
*DECLARAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR A SETE*

Nenhum jogo (ou resultado) de um contrato de nível superior a sete será jamais permitido. Uma declaração de nível superior a sete é cancelada, e (penalização) qualquer dos membros da linha infractora é obrigado a passar sempre que for a sua vez de anunciar (para o caso em que o passo forçado prejudica a linha não-infractora, cf. Lei 23). As penalizações de saída da Lei 26 podem aplicar-se. Se o ASE do infractor anunciar, cf. Lei 35C.

*LEI 39*  
*VOZ APÓS PASSO FINAL*

Uma voz dada após o passo final do leilão é cancelada, e:

A. VOZ OU PASSO DA LINHA DO DECLARANTE

Se se tratar de um passo de um defensor, ou de qualquer voz dada pelo futuro declarante ou morto, não há penalização.

B. OUTRA VOZ POR PARTE DE UM DEFENSOR

Se se tratar de uma declaração, dobre ou redobre dados por um defensor, podem aplicar-se as penalizações de saída da Lei 26. Se o ASE do infractor anunciar, cf. Lei 35D.

*SECÇÃO SEXTA*  
*CONVENÇÕES E ACORDOS*

*LEI 40*  
*ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS*

A. DIREITO À ESCOLHA DE VOZ OU JOGADA

Um jogador pode produzir qualquer voz ou qualquer jogada (incluindo vozes intencionalmente enganadoras — tal como uma declaração psíquica — ou vozes e jogadas que se afastem do uso de convenção vulgarmente aceite ou previamente anunciada), sem aviso prévio, conquanto essa voz ou essa jogada não estejam baseadas em entendimento de parceiros.

#### B. PROIBIÇÃO DE ENTENDIMENTOS SECRETOS

Um jogador não pode produzir vozes ou jogadas baseadas em entendimento especial de parceiros, a menos que do par adversário se possa razoavelmente esperar a compreensão do seu significado, ou a menos que a sua linha exponha o uso dessas vozes e dessas jogadas de acordo com o regulamentado pela Organização.

#### C. OPÇÃO DO DIRECTOR DO TORNEIO

O Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado se entender que uma linha foi prejudicada devido à falta de completa explicação do significado de alguma voz (ou jogada) dos adversários.

#### D. REGULAMENTAÇÃO DE CONVENÇÕES

A Organização pode regulamentar o uso de convenções de leilão ou de carteio. A Organização Zonal pode, além disso, regulamentar entendimentos entre parceiros (mesmo se não convencionais) que permitam acções iniciais ao nível um com mãos de força um rei ou mais abaixo da média. A Organização Zonal pode delegar essa responsabilidade.

#### E. FOLHA DE CONVENÇÕES

##### 1. *Direito à prescrição*

A Organização pode prescrever o uso de folha de convenções, na qual os membros do par apresentarão as suas convenções e outros acordos. Pode também regulamentar o seu uso, incluindo a exigência de os dois membros do par usarem o mesmo sistema (tal regulamentação está proibida de restringir o estilo e critério, só o método).

##### 2. *Consulta da folha de convenções*

Durante o leilão e o carteio, qualquer jogador, excepto o morto, pode, na sua vez de anunciar ou de jogar, consultar a folha de convenções dos seus adversários, mas não a sua<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Durante os períodos do leilão e do carteio, não é permitida aos jogadores qualquer ajuda de memória, cálculo ou técnica. Contudo, a Organização pode designar certos métodos como não-usuais e permitir que sejam consultadas à mesa defesas escritas contra métodos não-usuais dos adversários.

# CAPÍTULO VI

## *O Carteio*

### **PARTE I PROCEDIMENTO**

#### *SECÇÃO PRIMEIRA PROCEDIMENTO CORRECTO*

##### *LEI 41 COMEÇO DO CARTEIO*

#### A. SAÍDA INICIAL COM A FACE PARA BAIXO

Após uma voz diferente de passo ter sido seguida por três passos em rotação, o defensor à esquerda do presumível declarante coloca na mesa a saída inicial, face para baixo<sup>13</sup>. A saída assim colocada só pode ser retirada por instrução do Director do Torneio, após uma irregularidade (cf. Lei 47E2). Caso seja retirada, regressa obrigatoriamente à mão do defensor.

#### B. REPETIÇÃO DO LEILÃO E PERGUNTAS

Antes da face da saída inicial ser voltada para cima, tanto o parceiro do saidor inicial como o presumível declarante podem requisitar a repetição do leilão ou a explicação de vozes dos adversários (cf. Lei 20). O declarante pode, tal como qualquer dos defensores, requisitar a repetição do leilão na sua primeira vez de jogar uma carta. Este direito expira logo que jogar uma carta. Ao longo do período do carteio, tanto o declarante como qualquer dos defensores (sujeitos à Lei 16) mantêm o direito de requisitar explicações sempre que for a sua vez de jogar uma carta.

#### C. SAÍDA INICIAL VIRADA

A seguir a este período de perguntas, a saída inicial é virada, o período do carteio começa, e a mão do morto é estendida sobre a mesa. Após ser tarde demais para a repetição do leilão (cf. §B acima), sempre que for a sua vez de jogar uma carta, tanto o declarante como qualquer dos defensores têm o direito de ser informados sobre qual é o contrato e se (mas não por quem) foi dobrado ou redobrado.

---

<sup>13</sup> A Organização pode prescrever saídas iniciais com a face virada para cima.

#### D. O MORTO

Após a saída inicial ser virada, o morto estende as suas cartas na mesa, à sua frente, faces para cima, ordenadas naipes a naipes por ordem de valores, em colunas apontadas longitudinalmente para o declarante, trunfos à direita do morto. O declarante joga da sua mão e do morto.

### *LEI 42* *DIREITOS DO MORTO*

#### A. DIREITOS ABSOLUTOS

##### 1. *Prestar informações*

O morto é titular do direito de prestar informações, na presença do Director do Torneio, tanto em matéria de facto como de direito.

##### 2. *Inventário das vazas*

Pode inventariar as vazas perdidas e as ganhas.

##### 3. *Jogar na qualidade de agente do declarante*

Jogar cartas do morto como agente do declarante e sob a sua direcção (caso o morto sugira uma jogada, cf. Lei 45F).

#### B. DIREITOS QUALIFICADOS

O morto pode exercer outros direitos sujeito às limitações previstas na Lei 43.

##### 1. *Prevenção de renúncias*

Pode perguntar ao declarante (mas não a um defensor), logo que este falhe de assistir numa vaza, se não tem carta do naipes da saída dessa vaza.

##### 2. *Prevenção de irregularidades*

Pode tentar prevenir qualquer irregularidade do declarante.

##### 3. *Chamar a atenção para uma irregularidade*

Pode chamar a atenção para uma irregularidade, mas somente após terminado o carteio da mão.

### *LEI 43* *RESTRICÇÕES DO MORTO*

Com as excepções especificadas na Lei 42:

#### A. RESTRICÇÕES DO MORTO

##### 1. *Restrições gerais*

###### (a) Chamar o Director do Torneio

A menos que a atenção para uma irregularidade tenha sido chamada por outro jogador, o morto não deve tomar a iniciativa de chamar o Director do Torneio durante o carteio.

(b) Chamar a atenção para uma irregularidade  
Durante o carteio, o morto não pode chamar a atenção para uma irregularidade.

(c) Comentar ou participar no carteio  
É interdito ao morto participar no carteio e comunicar ao declarante seja o que for sobre o jogo.

## 2. *Restrições acarretando penalização específica*

(a) Trocar de mãos

O morto e o declarante não podem trocar de mãos.

(b) Sair do seu lugar para observar o declarante

O morto não pode sair do seu lugar para observar o carteio do lado do declarante.

(c) Olhar para as cartas de um defensor

O morto não pode, por sua iniciativa, ver faces de cartas da mão de qualquer dos defensores.

## B. PENALIZAÇÕES POR VIOLAÇÃO DE §A1 E §A2

### 1. *Penalizações gerais*

O morto é passível de penalização, ao abrigo da Lei 90, por violação de qualquer das restrições apresentadas nos §A1 e §A2 precedentes.

### 2. *Penalizações específicas*

Se o morto, após violação de restrição do §A2 precedente:

(a) Prevenir saída da mão errada

Tentar impedir o declarante de sair da mão errada, (penalização) qualquer dos adversários pode escolher a mão da qual o declarante sairá.

(b) Prevenir possível irregularidade

For o primeiro a perguntar ao declarante se a jogada que acabou de fazer (da mão do declarante) constitui uma renúncia, este é obrigado, no caso afirmativo, a substituí-la por uma correcta, aplicando-se as penalizações previstas na Lei 64 como se de renúncia consumada se tratasse.

3. Se o morto, após violação das restrições apresentadas no §A2 precedente, for o primeiro a chamar a atenção para uma irregularidade de um defensor, não será imposta qualquer penalização. Se os defensores beneficiarem directamente da irregularidade, o Director do Torneio atribuirá às duas linhas um resultado ajustado, para fazer equidade.

*LEI 44*  
*SEQUÊNCIA E PROCEDIMENTO CORRECTO NO CARTEIO*

**A. SAÍDA DE UMA VAZA**

O saidor pode jogar qualquer carta da sua mão (a menos que esteja sujeito a restrição em virtude de irregularidade cometida pela sua linha).

**B. JOGADAS SUBSEQUENTES DE UMA VAZA**

Após a saída, cada um dos restantes jogadores contribui com uma carta, na sua vez da rotação. As quatro cartas assim jogadas constituem uma vaza. Sobre o modo de jogar as cartas e de dispor as vazas, cf. Lei 65.

**C. OBRIGAÇÃO DE ASSISTIR**

Todo o jogador é obrigado a assistir, se possível, sempre que jogar para uma vaza. Esta obrigação tem prioridade sobre todas as outras deste Código.

**D. IMPOSSIBILIDADE DE ASSISTIR**

Se não puder assistir, o jogador pode jogar qualquer carta (salvo se sujeito a restrição em virtude de uma irregularidade cometida pela sua linha).

**E. VAZAS CONTENDO TRUNFOS**

Uma vaza contendo um ou mais trunfos é ganha pelo jogador que contribuiu com o trunfo de maior valor.

**F. VAZAS NÃO CONTENDO TRUNFOS**

Uma vaza que não contenha trunfos é ganha pelo jogador que contribuiu com a carta de maior valor do naipe da saída.

**G. SAÍDA DA VAZAS SEGUINTE**

O jogador que ganhou a vaza é o saidor da vaza seguinte.

*LEI 45*  
*JOGADAS*

**A. PROCEDIMENTO CORRECTO PARA UMA JOGADA**

Com excepção do morto, cada jogador joga uma carta destacando-a da sua mão e colocando-a à sua frente sobre a mesa, face para cima<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> A saída inicial é colocada primeiramente com a face para baixo (a menos que a Organização regulamente em contrário).

## B. JOGADA DO MORTO

O declarante joga uma carta do morto designando-a pelo nome, após o que o morto pega nela e coloca-a sobre a mesa, face para cima. Ao jogar do morto, o declarante pode, se necessário, ser ele próprio a pegar na carta escolhida.

## C. JOGADAS OBRIGATÓRIAS

### 1. *Carta de defensor*

Uma carta que um defensor segure de forma a ser possível ao parceiro ver a sua face tem de ser jogada para a vaza em curso (se esse defensor já tiver jogado uma carta legal na vaza em curso, cf. Lei 45).

### 2. *Carta do declarante*

O declarante tem de jogar uma carta (da sua mão) que segure com a face para cima tocando ou quase tocando a mesa, ou que conserve em tal posição que indique haver sido jogada.

### 3. *Carta do morto*

O declarante tem de jogar uma carta do morto que toque deliberadamente com outra intenção que não seja a de arranjar a disposição do morto ou a de alcançar uma outra carta colocada acima ou abaixo da carta (ou cartas) tocada.

### 4. *Carta nomeada ou designada*

#### (a) *Carta nomeada*

Um jogador que nomeie uma carta, ou que de outra forma a designe como sendo a que se propõe jogar, é obrigado a jogá-la.

#### (b) *Correcção de designação inadvertida*

Um jogador pode mudar, sem penalização, uma designação inadvertida, caso o faça sem pausa para pensar. Porém, se um adversário tiver por sua vez jogado uma carta legal, antes da mudança de designação, esse adversário pode retirar, sem penalização, essa carta e substituí-la por outra (cf. Lei 47E).

### 5. *Carta penalizada*

De acordo com a Lei 50, uma carta penalizada, principal ou secundária, pode ter de ser jogada.

## D. CARTA INCORRECTAMENTE JOGADA PELO MORTO

Se o morto colocar, como se tivesse sido jogada, uma carta que o declarante não nomeou, essa carta é obrigatoriamente retirada se para tal for chamada a atenção antes de ambas as linhas terem jogado para a vaza seguinte. Um defensor pode retirar (sem penalização) uma carta jogada após este erro mas antes de para ele ter sido chamada a atenção. Se o ASD do declarante mudar a sua jogada, o declarante pode retirar uma carta que tenha subsequentemente jogado para essa vaza (cf. Lei 16C2).

#### E. QUINTA CARTA NUMA VAZA

##### 1. *Por defensor*

Uma quinta carta presente numa vaza, fornecida por um defensor, torna-se numa carta penalizada (sujeita à Lei 50), a menos que o Director do Torneio a considere como saída (da vaza seguinte), caso em que a Lei 53 ou a Lei 56 terão aplicação.

##### 2. *Pelo declarante*

Quando foi o declarante quem contribui, da sua mão ou do morto, com a quinta carta presente numa vaza, não há penalização, a menos que o Director do Torneio a considere como saída (da vaza seguinte), caso em que a Lei 55 terá aplicação.

#### F. CARTA SUGERIDA PELO MORTO

Após a sua mão ter sido exposta, o morto não pode tocar ou apontar qualquer carta, excepto por instrução do declarante ou com o propósito de arranjo. Se o fizer, deve ser chamado imediatamente o Director do Torneio, que decidirá se o gesto constituiu ou não uma sugestão ao declarante. No caso afirmativo, o Director do Torneio permitirá a continuação do carteio, reservando-se no direito de ajustar o resultado se os defensores forem prejudicados pela jogada assim sugerida.

#### G. FECHAR A VAZA

Nenhum jogador deverá voltar para baixo a face da sua carta sem que todos os quatro jogadores tenham jogado para a vaza.

## *SECÇÃO SEGUNDA IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO*

### *LEI 46*

#### *DESIGNAÇÃO INCOMPLETA OU ERRADA DE CARTA DO MORTO*

##### A. DESIGNAÇÃO CORRECTA DE UMA CARTA DO MORTO

Ao designar a carta que pretende ver jogada do morto, o declarante deve claramente enunciar o seu naipe e o seu valor.

##### B. DESIGNAÇÃO ERRÓNEA OU INCOMPLETA

Em caso de designação incompleta ou errónea, pelo declarante, da carta a ser jogada do morto, aplicam-se as seguintes restrições (excepto quando diferente intenção do declarante for incontroversa):

###### 1. *Designação incompleta do valor*

Se o declarante disser "alta" ou termo similar (ao jogar do morto), considera-se ter pedido a carta de maior valor (em quarto lugar na vaza, pode considerar-se ter pedido a carta ganhante de menor valor do naipe designado); se disser ao morto para ganhar a vaza,

considera-se ter pedido a carta ganhante de menor valor; se disser “pequena” ou termo similar, considera-se ter pedido a carta de menor valor.

2. *Designação do naipe mas não do valor*

Se o declarante designar um naipe mas não um valor, considera-se ter pedido a carta de menor valor do naipe indicado.

3. *Designação do valor mas não do naipe*

Se o declarante designar um valor mas não um naipe:

(a) Na saída

Considera-se que o declarante pediu o naipe da saída da vaza anterior (ganha pelo morto), desde que o morto tenha essa carta.

(b) Nos outros casos

Em todos os outros casos, o declarante é obrigado a jogar do morto uma carta desse valor, caso o possa fazer legalmente. No entanto, se tiver duas ou mais cartas desse valor no morto, o declarante tem de indicar qual pretende.

4. *Designação de carta que não existe no morto*

Se o declarante designar uma carta não presente no morto, o seu pedido é nulo e o declarante pode designar uma outra carta legal qualquer.

5. *Não indicação nem do naipe nem do valor*

Se o declarante mandar jogar uma carta sem indicar o naipe nem o valor (como quando diz “uma qualquer” ou expressão similar), qualquer dos defensores pode designar a carta a ser jogada do morto.

*LEI 47*  
*RETIRADA DE CARTA JOGADA*

A. PARA CUMPRIR PENALIZAÇÃO

Uma carta já jogada pode ser retirada para cumprimento de uma penalização (mas uma carta retirada por um defensor pode tornar-se carta penalizada, cf. Lei 49).

B. PARA CORRIGIR JOGADA ILEGAL

Uma carta jogada pode ser retirada para correção de uma jogada ilegal ou simultânea (para jogadas simultâneas, cf. Lei 58; para os defensores, cf. Lei 49).

C. PARA MUDAR DESIGNAÇÃO INADVERTIDA

Após mudança de designação feita segundo o permitido pela Lei 45C4(b), uma carta pode ser retirada, sem penalização.

D. NA SEQUÊNCIA DE MUDANÇA DE JOGADA DE UM ADVERSÁRIO  
Após mudança de jogada de um adversário, uma carta jogada pode ser retirada, sem penalização (porém, cf. Lei 62C), para ser substituída por outra.

E. MUDANÇA DE JOGADA BASEADA EM INFORMAÇÃO DEFICIENTE

1. *Saída extemporânea*

Uma saída extemporânea pode ser retirada, sem penalização, se o jogador que a jogou foi erroneamente informado, por um adversário, de que tinha a mão (o ASE não deve aceitar a saída).

2. *Retirada de jogada*

(a) Ninguém jogou a seguir

Uma carta, jogada em virtude de uma explicação errônea de uma jogada (ou voz) de um adversário e antes da explicação correcta, só pode ser retirada se mais nenhuma carta tiver sido jogada subsequentemente para essa vaza. A saída inicial não pode ser recolhida se o morto já tiver exposto uma ou mais cartas.

(b) Alguém jogou a seguir

Quando for tarde de mais para corrigir uma jogada, conforme (a) precedente, aplica-se a Lei 40C.

F. RETIRADA ILEGAL

Excepto nos casos previstos nos §A a §E precedentes, uma carta jogada não pode ser retirada.

## **PARTE II** **CARTA PENALIZADA**

### *LEI 48*

#### *EXPOSIÇÃO DE CARTAS DO DECLARANTE*

A. O DECLARANTE EXPÕE UMA CARTA

O declarante não está sujeito a penalização por expor uma carta. Nenhuma carta da mão do declarante ou do morto pode alguma vez tornar-se penalizada. O declarante não é obrigado a jogar cartas caídas acidentalmente.

B. O DECLARANTE EXPÕE CARTAS

1. *Após saída inicial extemporânea*

Se após uma saída inicial extemporânea o declarante expuser as suas cartas, aplica-se a Lei 54.

2. *Em outra altura*

Se o declarante expuser a sua mão em qualquer outro momento que não imediatamente após uma saída inicial extemporânea, pode

eventualmente considerar-se que fez uma reivindicação ou uma concessão de vazas, caso em que se aplica a Lei 68.

*LEI 49*  
*EXPOSIÇÃO DE CARTAS DE UM DEFENSOR*

Excepto para aplicação da Lei (decurso normal do jogo incluído), qualquer carta de um defensor colocada de forma a ser possível ao parceiro ver a sua face, ou qualquer carta designada por um defensor como pertencente à sua mão, (penalização) tornam-se cartas penalizadas (cf. Lei 50). Contudo, cf. nota de rodapé à Lei 68, caso um defensor tenha feito uma afirmação respeitante a uma vaza incompleta ainda em curso.

*LEI 50*  
*DISPOSIÇÕES SOBRE CARTAS PENALIZADAS*

Uma carta (que não seja uma saída, cf. Lei 57) exposta prematuramente por um defensor torna-se numa carta penalizada, a menos que o Director do Torneio indique o contrário. Se considerar ser caso para aplicação da Lei 72B1, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado; caso contrário têm lugar as rectificações seguintes:

**A. A CARTA PENALIZADA PERMANECE EXPOSTA**

Qualquer carta penalizada é obrigatoriamente deixada sobre a mesa, face para cima, à frente do jogador a quem pertence, até que uma penalização alternativa tenha sido escolhida.

**B. TIPOS DE CARTAS PENALIZADAS**

Uma única carta pequena exposta prematuramente (como por exemplo quando são jogadas duas cartas para uma vaza, ou quando uma carta cai acidentalmente) torna-se numa carta penalizada secundária. Uma honra ou qualquer carta exposta voluntariamente em virtude de jogada incorrecta torna-se numa carta penalizada principal (exemplos: saída extemporânea, correcção de uma renúncia antes da sua consumação). Sempre que um defensor tiver duas ou mais cartas penalizadas, estas tornam-se todas principais.

**C. DISPOSIÇÕES SOBRE CARTAS PENALIZADAS SECUNDÁRIAS**

Sempre que um defensor tiver uma carta penalizada secundária, não pode jogar uma outra carta pequena do mesmo naipe antes de ter jogado a carta penalizada (pode, contudo, jogar honras desse naipe). O parceiro do infractor não se encontra sujeito a penalização

de saída, mas a informação que obteve por ver a face da carta penalizada é extrínseca, não-autorizada (cf. Lei 16A).

#### D. DISPOSIÇÕES SOBRE CARTAS PENALIZADAS PRINCIPAIS

Sempre que um defensor tiver uma carta penalizada principal, tanto ele como o parceiro encontram-se sujeitos a restrições: o infractor, sempre que for a sua vez de jogar; o parceiro, sempre que tiver a mão.

##### 1. *Veza de jogar do infractor*

Uma carta penalizada principal tem de ser jogada na primeira oportunidade legal, seja ao sair, ao assistir, ao baldar, ou ao trunfar (o facto do defensor estar obrigado a jogar a carta constitui informação autorizada ao parceiro; contudo, qualquer outra informação proveniente da sua exposição é não-autorizada). Se um defensor tiver duas ou mais cartas penalizadas, em condições de poderem ser jogadas legalmente, o declarante designa a que será jogada. A obrigação de assistir ou de cumprir uma penalização de saída ou de jogada tem precedência sobre a obrigação de jogar uma carta penalizada principal; porém, neste caso, a carta penalizada continuará obrigatoriamente sobre a mesa, face à vista, tendo de ser jogada na próxima oportunidade legal.

##### 2. *Mão no parceiro do infractor*

Quando um defensor tem a mão e o seu parceiro tem uma carta penalizada principal, o defensor não poderá sair sem que o declarante indique qual das opções seguintes escolheu (se o defensor sair prematuramente, fica sujeito a penalização ao abrigo da Lei 49). Opções do declarante:

##### (a) Exigir ou proibir o naipe

Exigir<sup>15</sup> ao defensor saída no naipe da carta penalizada; ou proibi-lo<sup>15</sup> de saída nesse naipe enquanto mantiver a mão (para o caso de duas ou mais cartas penalizadas, cf. Lei 51). Se o declarante optar por esta alínea, a carta deixa de estar penalizada e é recolhida.

##### (b) Não restringir a saída

Não exigir nem proibir uma saída. Neste caso a carta permanece penalizada, mas o defensor pode sair com qualquer carta.

### *LEI 51*

#### *DUAS OU MAIS CARTAS PENALIZADAS*

##### A. VEZ DO INFRACTOR JOGAR

Se um defensor tiver duas ou mais cartas penalizadas que podem ser jogadas legalmente (e estiver na sua vez de jogar uma carta), o declarante designa a que será jogada.

---

<sup>15</sup> Se não for possível ao jogador sair como exigido, cf. Lei 59.

B. SAÍDA DO PARCEIRO DO INFRACTOR

1. *Cartas penalizadas do mesmo naipe*

(a) O declarante exige saída nesse naipe

Quando um defensor tem duas ou mais cartas penalizadas de um naipe e o declarante exige ao parceiro do defensor saída nesse naipe, essas cartas deixam de estar penalizadas, sendo recolhidas. Nessa vaza, o defensor pode fazer qualquer jogada legal.

(b) O declarante proíbe saída nesse naipe

Se o declarante proibir saída nesse naipe, o defensor recolhe todas as cartas penalizadas desse naipe. Nessa vaza, o defensor pode fazer qualquer jogada legal.

2. *Cartas penalizadas de mais do que um naipe*

(a) O declarante exige saída em naipe específico

Quando um defensor tem cartas penalizadas de mais do que um naipe, o declarante pode exigir<sup>15</sup> ao parceiro do defensor saída num dos naipes presentes nas cartas penalizadas, aplicando-se o §B1(a) precedente.

(b) O declarante proíbe naipes específicos

Quando um defensor tem cartas penalizadas de mais do que um naipe, o declarante pode proibir<sup>15</sup> o parceiro do defensor de saída num ou mais desses naipes. Neste caso, o defensor recolhe todas as cartas penalizadas dos naipes proibidos pelo declarante. Nessa vaza, o defensor faz qualquer jogada legal.

*LEI 52*

*INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE JOGAR CARTA PENALIZADA*

A. DEFENSOR NÃO JOGA CARTA PENALIZADA

Se, ao contrário do disposto na Lei 50, um defensor não jogar (ou sair com) uma carta penalizada, esse defensor não pode, por sua iniciativa, retirar qualquer outra carta que tenha jogado.

B. O DEFENSOR JOGA OUTRA CARTA

1. *Jogada aceite*

(a) O declarante pode aceitar a jogada

Se o defensor jogou (ou saiu a) outra carta quando lhe era exigido por Lei jogar uma carta penalizada, o declarante pode aceitar tal jogada.

(b) Aceitação obrigatória

O declarante tem que aceitar tal jogada, se entretanto tiver jogado da sua mão ou do morto.

(c) As cartas permanecem penalizadas

Se a carta jogada foi aceite ao abrigo das alíneas (a) ou (b) precedentes, permanecerão penalizadas as cartas que anteriormente assim estavam.

## 2. *Jogada rejeitada*

O declarante pode exigir que a carta jogada ilegalmente seja substituída pela penalizada. Toda a carta jogada ilegalmente pelo defensor ao cometer esta irregularidade torna-se carta penalizada principal.

### ***PARTE III JOGADAS E SAÍDAS IRREGULARES***

#### ***SECÇÃO PRIMEIRA SAÍDA EXTEMPORÂNEA***

##### ***LEI 53 SAÍDA EXTEMPORÂNEA ACEITE***

###### **A. SAÍDA EXTEMPORÂNEA TRATADA COMO CORRECTA**

Toda a saída extemporânea (com a face à vista) pode ser tratada como sendo correcta. Torna-se correcta se o declarante ou qualquer dos defensores, conforme o caso, a aceitar (afirmando-o expressamente), ou se o jogador seguinte na rotação jogar uma carta<sup>16</sup> sobre a saída irregular (porém, cf. lei 47E1). Se não for feita qualquer jogada ou afirmação de aceitação, o Director do Torneio requererá saída da mão correcta.

###### **B. ASD JOGA CARTA SOBRE SAÍDA IRREGULAR DO DECLARANTE**

Se o defensor à direita da mão que forneceu a saída extemporânea jogar<sup>16</sup> sobre essa saída, esta mantém-se e aplica-se a Lei 57.

###### **C. SAÍDA SUBSEQUENTE DE QUEM TEM A MÃO**

Se um jogador saiu extemporaneamente, sendo um seu adversário quem tinha a mão, esse adversário pode sair para a vaza da infracção sem que a sua carta seja considerada jogada sobre a saída irregular. Quando isto acontece, a saída correcta (a do adversário) mantém-se e todas as cartas jogadas em erro para essa vaza podem ser recolhidas, sem penalização. A Lei 16C2 aplica-se aos defensores.

---

<sup>16</sup> Porém, cf. §C abaixo.

*LEI 54*  
*SAÍDA INICIAL EXTEMPORÂNEA EXPOSTA*

Sempre que a face de uma saída inicial extemporânea for exposta, e o parceiro do infractor apresentar, com a face voltada para baixo, a saída inicial (correcta), o Director do Torneio requererá que a saída com a face voltada para baixo seja recolhida, e aplicam-se as secções seguintes.

**A. O DECLARANTE ESTENDE A SUA MÃO**

Após uma saída inicial extemporânea com a face exposta, o declarante pode estender a sua mão, tornando-se no morto e este no declarante. Se o declarante começar a estender a sua mão e, ao fazê-lo, expuser uma ou mais cartas, é obrigado a completar esta operação.

**B. O DECLARANTE ACEITA A SAÍDA**

Após uma saída inicial extemporânea com a face exposta, o declarante pode aceitar essa saída irregular (como previsto na Lei 53), sendo o morto estendido de acordo com a Lei 41.

**1. O declarante joga a segunda carta**

O declarante fornece, da sua mão, a segunda carta da vaza.

**2. O morto jogou a segunda carta**

Se o declarante jogar do morto a segunda carta da vaza, esta carta não pode ser recolhida, excepto para correcção de renúncia.

**C. ACEITAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Se foi possível o declarante ter visto alguma carta do morto (excepto cartas que o morto tenha exposto durante o leilão e já sujeitas à Lei 24), o declarante terá que aceitar a saída.

**D. O DECLARANTE RECUSA A SAÍDA INICIAL**

Quando o declarante exige ao defensor a recolha da sua saída inicial extemporânea com a face exposta, aplica-se a Lei 56.

*LEI 55*  
*SAÍDA EXTEMPORÂNEA DO DECLARANTE*

**A. SAÍDA ACEITE**

Se o declarante tiver saído extemporaneamente da sua mão ou do morto, qualquer dos defensores pode aceitar a saída (como previsto na Lei 53) ou exigir a sua recolha (para o caso de saída extemporânea devida a informação deficiente, cf. Lei 47E1).

B. SAÍDA NÃO ACEITE

1. *Mão num defensor*

Estando a mão num defensor, se o declarante sair da sua mão ou do morto e se algum dos defensores exigir a recolha dessa saída, o declarante fá-lo-á, sem penalização.

2. *Mão no declarante ou no morto*

Estando a mão no morto ou no declarante, se este sair da mão contrária e se algum dos defensores exigir a recolha dessa saída, o declarante retira essa saída, sendo obrigado a sair da mão correcta.

C. INFORMAÇÃO NÃO-AUTORIZADA

Se o declarante adoptar uma linha de jogo que possa ter sido baseada em informação obtida em consequência da infracção, o Director do Torneio pode atribuir um resultado ajustado.

*LEI 56*

*SAÍDA EXTEMPORÂNEA DE DEFENSOR*

Sempre que o declarante exigir a um defensor a recolha de uma saída extemporânea com a face exposta, esta saída torna-se numa carta penalizada principal e aplica-se a Lei 50D.

*SECÇÃO SEGUNDA*

*OUTRAS SAÍDAS E JOGADAS IRREGULARES*

*LEI 57*

*JOGADA PREMATURA DE DEFENSOR*

A. JOGADA OU SAÍDA PREMATURAS PARA A VAZA SEGUINTE

Sempre que um defensor sair para a vaza seguinte antes do parceiro ter jogado para a vaza corrente, ou sempre que jogar (extemporaneamente) antes do parceiro, (penalização) a carta em questão torna-se numa carta penalizada e o declarante escolhe uma das seguintes opções:

1. *Carta de maior valor*

Exigir ao parceiro do infractor que jogue a carta de maior valor que possua no naipe da saída.

2. *Carta de menor valor*

Exigir ao parceiro do infractor que jogue a carta de menor valor que possua no naipe da saída.

3. *Carta de outro naipe*

Proibir o parceiro do infractor de jogar carta de um outro naipe especificado pelo declarante.

**B. PENALIZAÇÃO IMPOSSÍVEL DE CUMPRIR**

Se o parceiro do infractor não puder cumprir a penalização exigida pelo declarante, pode jogar uma carta qualquer, como previsto na Lei 59.

**C. ANTES DA IRREGULARIDADE, O DECLARANTE JOGOU DAS DUAS MÃOS**

Um defensor não está sujeito a penalização por jogar antes do parceiro, se o declarante tiver jogado das duas mãos ou se o morto tiver sugerido ou jogado uma carta. Não é considerado como automaticamente jogado, tanto um singleton do morto, como uma carta de entre várias do mesmo naipe e de valores adjacentes.

*LEI 58*  
*JOGADAS SIMULTÂNEAS*

**A. JOGADAS SIMULTÂNEAS**

Uma jogada (ou saída) feita em simultâneo com uma jogada (ou saída) legal de outro jogador é considerada como subsequente.

**B. CARTAS SIMULTÂNEAS DA MESMA MÃO**

Se um jogador joga (ou sai com) duas ou mais cartas em simultâneo:

1. *Uma só carta à vista*

Se somente a face de uma das cartas estiver visível, essa carta é jogada e as outras recolhidas, sem penalização.

2. *Mais cartas à vista*

Se forem visíveis as faces de mais do que uma carta, o jogador indica a carta que pretende jogar. Se for um defensor, todas as outras cartas expostas tornam-se cartas penalizadas (cf. Lei 50).

3. *Após recolha de carta visível*

Após um jogador recolher uma carta visível, um adversário que tenha jogado subsequentemente sobre essa carta pode retirar a sua jogada e substituí-la por outra, sem penalidade (cf. Lei 16C).

4. *Irregularidade não descoberta*

Se a jogada simultânea não for descoberta antes que ambas as linhas tenham jogado para a vaza seguinte, aplica-se a Lei 67.

*LEI 59*  
*IMPOSSIBILIDADE DE JOGAR COMO EXIGIDO*

Um jogador pode jogar qualquer carta quanto ao mais legal, se lhe for impossível jogar (ou sair) como exigido no cumprimento de uma penalização, seja por não ter cartas do naipe exigido, seja por só ter cartas do naipe em que lhe é proibida saída, seja pela obrigação de assistir.

*LEI 60*  
*JOGADA APÓS JOGADA ILEGAL*

A. JOGADA APÓS IRREGULARIDADE

1. *Perda do direito a penalização*

Uma jogada de um membro da linha não-infractora, feita após o seu ASD ter saído prematura ou extemporaneamente mas antes de uma penalização ter sido atribuída, anula o direito à penalização dessa ofensa.

2. *Irregularidade legalizada*

Perdido o direito de penalização, a jogada ilegal é considerada como feita na vez (porém, a Lei 53C aplica-se ao jogador que tinha a mão).

3. *Mantêm-se as outras penalizações*

Se a linha infractora tinha a obrigação de jogar uma carta penalizada ou a obrigação de cumprir uma penalização de saída ou de jogada, essa obrigação continuará em vigor nas vazas seguintes.

B. JOGADA DE UM DEFENSOR ANTES DE SAÍDA OBRIGATÓRIA DO DECLARANTE

Se, após ter sido exigida ao declarante a recolha de uma sua saída da mão errada, um defensor jogar uma carta antes de o declarante sair da mão correcta, essa carta torna-se carta penalizada (Lei 50).

C. JOGADA DA LINHA INFRACTORA ANTES DA ATRIBUIÇÃO DE PENALIZAÇÃO

Uma jogada feita por um membro da linha infractora antes da atribuição de uma penalização não afecta os direitos dos adversários e pode, ela própria, ser passível de penalização.

*SECÇÃO TERCEIRA*  
*A RENÚNCIA*

*LEI 61*  
*NÃO ASSISTIR —*  
*PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE UMA RENÚNCIA*

A. DEFINIÇÃO DE RENÚNCIA

Constitui uma renúncia não assistir, em conformidade com a Lei 44, ou não jogar (ou sair), sendo possível, uma carta exigida por lei ou especificada pelo adversário na sequência de penalização (contudo, para o caso de impossibilidade de cumprimento, cf. Lei 59).

B. DIREITO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EVENTUAL RENÚNCIA

O declarante pode perguntar, a um defensor que não assistiu, se não terá carta do naípe da saída da vaza em curso (no entanto, uma

reclamação de renúncia não garante automaticamente a inspecção das vazas já fechadas — cf. Lei 66C). Tanto o morto (porém, cf. Lei 43B2(b)) como qualquer dos defensores podem fazer este tipo de pergunta ao declarante. No entanto, e a menos que a Organização Zonal o autorize, os defensores não o poderão fazer um ao outro.

## *LEI 62* *CORRECÇÃO DE UMA RENÚNCIA*

### A. OBRIGATÓRIO CORRIGIR

Um jogador tem de corrigir a sua renúncia, se dela se aperceber antes de consumada.

### B. CORRECÇÃO DE RENÚNCIA

Para corrigir uma renúncia, o infractor recolhe a carta que jogou ao renunciar e assiste com uma outra carta qualquer.

#### 1. *Carta de defensor*

A carta assim recolhida torna-se carta penalizada (Lei 50), caso tenha sido jogada da parte oculta da mão de um defensor.

#### 2. *Carta do declarante ou do morto; carta exposta de defensor*

A carta pode ser recolhida, sem penalização, se foi jogada da mão do declarante ou do morto<sup>17</sup>, ou se se tratar de uma carta de um defensor, com a face à vista.

### C. JOGADAS SUBSEQUENTES NA MESMA VAZA

#### 1. *Pela linha não-infractora*

Cada membro da linha não-infractora pode recolher, sem penalização, qualquer carta que tenha jogado após a renúncia mas antes de para ela ter sido chamada a atenção (cf. Lei 16C).

#### 2. *Pelo parceiro do infractor*

Após um jogador não-infractor recolher uma carta pelo motivo referido em §C1 precedente, o ASE (membro da linha infractora) pode também retirar uma carta que tenha eventualmente jogado. No caso de se tratar de um defensor, esta carta torna-se penalizada (cf. Lei 16C).

### D. RENÚNCIA NA 12ª VAZA

#### 1. *Correcção obrigatória*

Uma renúncia (consumada ou não) feita na 12ª vaza tem de ser corrigida se for descoberta antes de as quatro mãos terem regressado à carteira.

---

<sup>17</sup> Subordinado à Lei 43B2(b) no caso do morto ter perdido os seus direitos. Uma reclamação de renúncia não garante a inspecção de vazas já jogadas, excepto da forma permitida pela Lei 66C.

2. *O parceiro do infractor não jogou para a 12ª vaza*

Se, na 12ª vaza, um defensor cometer uma renúncia antes da vez de jogar do parceiro, e se este tiver cartas de dois naipes, (penalização) o parceiro do infractor não poderá escolher a jogada que possa eventualmente ter sido sugerida pelo facto de ter visto a face da carta da renúncia.

*LEI 63*

*CONSUMAÇÃO DE UMA RENÚNCIA*

A. CONSUMAÇÃO DE RENÚNCIA

Uma renúncia fica consumada em qualquer dos seguintes casos:

1. *A linha infractora sai ou joga para a vaza seguinte*

Quando o infractor, ou o parceiro, joga (ou sai) para a vaza seguinte (essa jogada, legal ou não, consuma a renúncia).

2. *Um membro da linha infractora indica saída ou jogada*

Quando o infractor, ou o parceiro, nomeia, ou de qualquer modo indica, uma carta para ser jogada na vaza seguinte.

3. *Um membro da linha infractora faz reivindicação ou concessão de vazas*

Quando um membro da linha infractora faz ou aceita uma reivindicação ou uma concessão de vazas, oralmente ou expondo a sua mão (ou de outra maneira qualquer).

B. CHAMADA ILEGAL DE ATENÇÃO

Tendo havido violação da Lei 61B, por parte do parceiro do jogador que fez a renúncia, este tem de substituir a carta da renúncia por uma legal, aplicando-se as penalizações previstas na Lei 64 como se a renúncia se tivesse consumado.

C. RENÚNCIA NÃO CORRIGÍVEL

Depois de consumada, uma renúncia não mais poderá ser corrigida (excepto como previsto na Lei 62D, para renúncias na 12ª vaza). A vaza onde ocorreu essa renúncia fica como foi jogada (porém, cf. Lei 43B2(b)).

*LEI 64*

*PROCEDIMENTO APÓS CONSUMAÇÃO DE RENÚNCIA*

A. PENALIZAÇÃO A SER ATRIBUÍDA

Quando uma renúncia é consumada:

1. *O infractor ganhou a vaza da renúncia*

Se a vaza onde ocorreu a renúncia foi ganha pelo infractor, (penalização) essa vaza e uma das vazas posteriormente ganhas

pela linha infractora são transferidas para a linha não-infractora, após terminado o carteio.

2. *O infractor não ganhou a vaza da renúncia*

Se a vaza onde ocorreu a renúncia não foi ganha pelo infractor, e se a linha infractora ganhou essa ou alguma vaza subsequente, (penalização) uma vaza é transferida para a linha não-infractora, após terminado o carteio. Além disso, se vazas adicionais tiverem sido ganhas subsequentemente pelo infractor através de cartas que pudera ter jogado legalmente na vaza da renúncia, uma dessas vazas é transferida para a linha não-infractora.

B. CASOS EM QUE NÃO HÁ LUGAR A PENALIZAÇÃO

Não se aplicam penalizações por renúncia consumada, nos seguintes casos:

1. *A linha infractora não ganhou a vaza da renúncia nem vaza subsequente*

Se a linha infractora não ganhou a vaza da renúncia nem qualquer das subsequentes.

2. *Segunda renúncia no mesmo naipe pelo infractor*

A uma renúncia posterior feita pelo mesmo jogador no mesmo naipe.

3. *Renúncia por não ter sido jogada carta exposta*

Se a renúncia ocorreu por não ter sido jogada uma carta exposta (ou pertencente a mão exposta) sobre a mesa, cartas do morto incluídas.

4. *Após a linha não-infractora ter dado uma voz na mão seguinte*

Se a chamada de atenção para a renúncia foi feita pela primeira vez após um membro da linha não-infractora ter dado uma voz na carteira seguinte.

5. *Após a posição ter terminado*

Se a chamada de atenção para a renúncia foi feita pela primeira vez após a posição ter terminado.

6. *Renúncia na 12ª vaza*

Se a renúncia foi feita na 12ª vaza.

C. RESPONSABILIDADE DO DIRECTOR DO TORNEIO, EM MATÉRIA DE EQUIDADE

Para toda a renúncia consumada, incluindo as não passíveis de penalização, se o Director do Torneio considerar que o prejuízo sofrido pela linha não-infractora não foi suficientemente compensado por esta Lei, atribuirá um resultado ajustado.

**PARTE IV**  
**VAZAS**

*LEI 65*  
*DISPOSIÇÃO DAS VAZAS*

**A. VAZA COMPLETA**

Quando as quatro cartas de uma vaza tiverem sido jogadas, cada jogador volta para baixo a face da carta que jogou, deixando-a sobre a mesa, à sua frente.

**B. CONTABILIDADE DAS VAZAS**

1. *Vazas ganhas*

Se a vaza foi ganha pela linha do jogador, a carta fica apontada longitudinalmente para o parceiro.

2. *Vazas perdidas*

Se a vaza foi ganha pelos adversários, a carta fica apontada longitudinalmente para eles.

**C. ORDENAÇÃO**

Cada jogador alinha ordenadamente as suas cartas, de modo a sobreporem-se parcialmente à medida que forem jogadas, permitindo assim, se necessário, uma revisão do carteio após a sua conclusão, com vista a determinar o número de vazas ganhas por cada linha ou a ordem pela qual as cartas foram jogadas.

**D. ACORDO SOBRE O RESULTADO DO CARTEIO**

Um jogador não deve alterar a ordem das cartas que jogou, antes de se chegar a um acordo acerca das vazas ganhas e perdidas. Um jogador que falhe no cumprimento das disposições desta Lei põe em risco o direito à reivindicação de vazas em dúvida e o de reclamação de renúncias.

*LEI 66*  
*INSPECÇÃO DE VAZAS*

**A. VAZA EM CURSO**

Enquanto a sua linha não tiver jogado (ou saído) para uma vaza, o declarante, bem como qualquer dos defensores, pode, antes de voltar para baixo a face da carta que jogou, exigir que todas as cartas da vaza anterior sejam expostas.

B. ÚLTIMA CARTA QUE JOGOU

Até que uma carta seja jogada para a vaza seguinte, tanto o declarante como qualquer dos defensores pode verificar (sem expor) a face da última carta que jogou.

C. VAZAS FECHADAS

A partir daí, e até ao fim do carteio, as vazas fechadas não mais poderão ser examinadas (excepto sob instruções concretas do Director do Torneio).

D. APÓS O FINAL DO CARTEIO

Terminado o carteio, as cartas, jogadas ou não, podem ser examinadas para resolução sobre alguma reclamação de renúncia, ou sobre o número de vazas ganhas e perdidas. No entanto, nenhum jogador deverá manusear outras cartas que não as suas. Se após tal reclamação um jogador baralhar as suas cartas de forma a impossibilitar ao Director do Torneio o apuramento dos factos, este decidirá a favor da outra linha.

*LEI 67*

*VAZA IMPERFEITA*

A. ANTES DAS DUAS LINHAS JOGAREM PARA A VAZA SEGUINTE

Se um jogador não jogou uma carta para uma vaza (ou jogou cartas a mais), esta irregularidade tem de ser rectificadora se a respectiva chamada de atenção for feita antes de dois jogadores, um de cada linha, terem jogado para a vaza seguinte.

1. *Vaza imperfeita por defeito*

Um jogador que não tenha contribuído com uma carta para uma vaza rectifica a irregularidade fornecendo uma carta que possa jogar legalmente.

2. *Vaza imperfeita por excesso*

Para rectificar uma jogada de duas ou mais cartas para uma vaza, serão aplicadas as Leis 45E (Quinta Carta numa Vaza) ou 58B (Cartas Simultâneas da mesma Mão).

B. APÓS AMBAS AS LINHAS JOGAREM PARA A VAZA SEGUINTE

Após as duas linhas terem jogado para a vaza seguinte, se for chamada a atenção para uma vaza imperfeita ou se o Director do Torneio concluir da existência de uma vaza imperfeita (pelo facto de um jogador ter na sua mão cartas a mais ou a menos, e o correspondente número incorrecto de cartas jogadas), o Director do Torneio determinará qual é a vaza imperfeita e, para rectificar a irregularidade, deverá proceder do seguinte modo:

1. *Infractor com cartas a mais*

Se o infractor não contribuiu para a vaza:

(a) O infractor tem cartas do naipe da saída

Se o infractor tiver cartas do naipe da saída da vaza imperfeita, tem que escolher uma, expor a sua face, e colocá-la entre as cartas que jogou, não havendo lugar a qualquer penalização. A titularidade da vaza não é alterada.

(b) O infractor não tem cartas do naipe da saída

Se o infractor não tiver cartas do naipe da saída da vaza imperfeita, escolhe uma carta qualquer da sua mão, expõe a sua face, coloca-a entre as por si jogadas, e (penalização) considera-se ter renunciado nessa vaza — pode estar sujeito à penalização de uma vaza da Lei 64. A titularidade da vaza não é alterada.

2. *Infractor com cartas a menos*

Se o infractor tiver jogado mais do que uma carta para a vaza imperfeita, o Director do Torneio examinará as cartas jogadas e requererá que o infractor recolha as que sobram<sup>18</sup> após deixar na vaza imperfeita a carta que expôs (se o Director do Torneio for incapaz de apurar qual das cartas foi exposta, o infractor deixa a de maior valor de entre as que podia ter jogado legalmente para a vaza imperfeita). Uma carta reposta na mão do infractor é considerada como tendo estado sempre presente nessa mão: o facto de não ter sido jogada anteriormente pode constituir uma renúncia.

## *PARTE V REIVINDICAÇÕES E CONCESSÕES*

### *LEI 68 REIVINDICAÇÃO E CONCESSÃO DE VAZAS*

Para que uma afirmação (ou atitude) possa constituir uma reivindicação (ou concessão) de vazas, nos termos deste Código, tem de se referir a outras vazas que não uma que esteja em curso<sup>19</sup>. Se referir vazas subsequentes:

---

<sup>18</sup> O Director do Torneio deve evitar, dentro do possível, expor cartas já jogadas por um defensor. No entanto, se alguma das cartas a serem devolvidas à mão de um defensor tiver sido exposta, essa carta torna-se numa carta penalizada (cf. Lei 50).

<sup>19</sup> Se a afirmação (ou atitude) disser respeito unicamente a perder ou ganhar a vaza (incompleta) em curso, o carteio prossegue normalmente; cartas expostas ou reveladas por um defensor não se tornam cartas penalizadas. No entanto, a Lei 16, Informação não-autorizada, pode ter aplicação, e cf. Lei 57A, Jogada Prematura.

#### A. DEFINIÇÃO DE REIVINDICAÇÃO

Qualquer afirmação no sentido de que um concorrente ganhará um certo número de vazas constitui uma reivindicação dessas mesmas vazas. Um jogador, ao sugerir que o carteiro seja truncado ou ao mostrar as suas cartas (a menos que manifestamente não seja essa a sua intenção), encontra-se também a fazer uma reivindicação.

#### B. DEFINIÇÃO DE CONCESSÃO

Qualquer afirmação no sentido de que um concorrente perderá um certo número de vazas constitui uma concessão dessas mesmas vazas. Uma reivindicação de um certo número de vazas equivale à concessão das restantes, se as houver. O abandono da sua mão, por parte de um jogador, equivale à concessão das restantes vazas. Não obstante, se um defensor iniciar uma concessão de vazas e o parceiro objectar imediatamente, não ocorreu qualquer concessão; a Lei 16, Informação não-autorizada, pode ser aplicável, pelo que o Director do Torneio deve ser chamado imediatamente.

#### C. EXPLICAÇÃO CLARIFICADORA

Uma reivindicação deve ser acompanhada de uma explicação clarificadora sobre a ordem pela qual as cartas serão jogadas, sobre a linha de jogo ou de defesa segundo a qual o reivindicador se propõe ganhar as vazas que reivindica.

#### D. O CARTEIO TERMINA

Após qualquer reivindicação ou qualquer concessão, o carteiro termina. Todas as jogadas posteriores a uma reivindicação ou a uma concessão serão anuladas pelo Director do Torneio. Se a reivindicação ou concessão for aceite, aplica-se a Lei 69; se for contestada por algum jogador (morto incluído), o Director do Torneio tem de ser chamado imediatamente para aplicar as Leis 70 ou 71, sendo interdita qualquer acção até à sua chegada.

### *LEI 69*

#### *REIVINDICAÇÃO OU CONCESSÃO ACEITES*

#### A. CONSUMAÇÃO DA ACEITAÇÃO

A aceitação considera-se consumada quando um concorrente anui à reivindicação (ou à concessão) do adversário, não levantando qualquer objecção até ao momento em que a sua linha dá uma voz na mão seguinte ou até ao término da posição. O resultado é marcado como se as vazas reivindicadas (ou concedidas) tivessem sido ganhas (ou perdidas) num carteiro completo.

## B. RETIRADA DA ACEITAÇÃO DE REIVINDICAÇÃO

Dentro do período para correções estipulado na Lei 79C, um jogador pode retirar aceitações de reivindicações de adversários, mas somente nos casos em que aceitou a perda de vazas que a sua linha efectivamente ganhou, ou a perda de vazas que, no juízo do Director do Torneio, não poderia perder, qualquer que fosse o carteiro normal<sup>20</sup> das restantes cartas. Os resultados dessas mãos sofrem as alterações correspondentes às transferências dessas vazas para a linha desse jogador.

## *LEI 70* *REIVINDICAÇÕES CONTESTADAS*

### A. OBJECTIVO GERAL

Ao decidir sobre uma reivindicação contestada, o Director do Torneio adjudicará o resultado dessa mão procurando o mais possível a equidade. No entanto, quaisquer pontos duvidosos serão decididos contra o reivindicador. O Director do Torneio procederá da seguinte forma:

### B. REPETIÇÃO DA EXPLICAÇÃO CLARIFICADORA

#### 1. *Requisita ao reivindicador a repetição da explicação clarificadora*

O Director do Torneio requisita ao reivindicador a repetição da explicação clarificadora que deu aquando da reivindicação.

#### 2. *Manda expor as mãos*

Em seguida, o Director do Torneio leva todos os jogadores a colocarem sobre a mesa, faces à vista, as cartas por jogar.

#### 3. *Ouve objecções*

Por fim, o Director do Torneio escuta as objecções dos adversários sobre a reivindicação.

### C. TRUNFOS DE FORA

Se houver ainda trunfos na mão de um dos adversários, o Director do Torneio atribuirá a estes uma ou mais vazas se:

#### 1. *Trunfos não mencionados*

O reivindicador nada disse acerca desses trunfos, e:

#### 2. *Provavelmente não estava ciente dos trunfos*

For perfeitamente verosímil que, aquando da reivindicação, o reivindicador não estava ciente de que trunfos permaneciam na mão de um dos adversários, e:

---

<sup>20</sup> Para efeito de aplicação das Leis 69, 70 e 71, “normal” inclui carteiros negligentes, ou inferiores, para o nível do jogador em questão; não inclui, contudo, carteiros irracionais.

### 3. *Esses trunfos poderiam fazer perder vazas*

Esses trunfos poderiam dar origem à perda de vazas, através de um carteio normal<sup>20</sup>.

#### D. O REIVINDICADOR PROPÕE UMA NOVA LINHA DE JOGO

Caso haja uma linha alternativa normal<sup>20</sup> de jogo cujo resultado final seja inferior, o Director do Torneio não aceitará uma linha de jogo bem sucedida não abrangida pela explicação clarificadora original do reivindicador.

#### E. LINHA DE JOGO NÃO MENCIONADA (PASSAGEM OU CAPTURA)

O Director do Torneio não aceitará uma linha de jogo que o reivindicador não mencionou originalmente e cujo sucesso reside no facto de um adversário particular possuir uma determinada carta (e não o outro). Exceptuam-se os casos em que um dos adversários não assistiu ao naípe dessa carta antes da reivindicação, ou não iria assistir em toda a linha normal<sup>20</sup> de jogo, ou aqueles em que a não adopção dessa linha de jogo seria irracional.

### *LEI 71*

#### *CANCELAMENTO DE CONCESSÃO*

Uma concessão, uma vez feita, será obrigatoriamente mantida. Contudo, dentro do prazo para correcções estabelecido de acordo com a Lei 79C, o Director do Torneio cancelará uma concessão em qualquer dos seguintes casos:

#### A. VAZA QUE NÃO PODE SER PERDIDA

Um jogador concedeu uma vaza que a sua linha tinha efectivamente ganho, ou concedeu uma vaza que a sua linha não poderia perder qualquer que fosse o carteio legal das restantes cartas.

#### B. CONTRATO JÁ GANHO OU DERROTADO

O declarante concedeu a perda de um contrato que já tinha cumprido, ou um defensor concedeu o cumprimento de um contrato que a sua linha já tinha derrotado.

#### C. CONCESSÃO NÃO PLAUSÍVEL

Um jogador concedeu uma vaza que não poderia perder qualquer que fosse o carteio normal<sup>20</sup> das restantes cartas.

# CAPÍTULO VII

## *Conduta*

### *LEI 72 PRINCÍPIOS GERAIS*

#### A. OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO

##### 1. *Obrigaç o geral dos concorrentes*

Os Torneios de Bridge devem ser jogados na estrita observ ncia deste C digo.

##### 2. *Marcaç o de vazas ganhas*

  interdito aos jogadores aceitar conscientemente, seja a marcaç o a seu favor de uma vaza que a sua linha n o ganhou, seja a concess o de uma vaza que os seus advers rios n o poderiam perder.

##### 3. *Perd o de penalidades*

Um jogador em competiç o n o pode, por sua iniciativa, perdoar uma penalizaç o por infracç o de algum advers rio, mesmo achando n o ter sido prejudicado pela referida infracç o (pode, no entanto, solicitar ao Director do Torneio que o faça — cf. Lei 81C8).

##### 4. *Exerc cio de opç es legais pelos n o-infractores*

Sempre que, em virtude de infracç o de um advers rio, este C digo proporcionar   linha inocente uma escolha entre v rias opç es,   perfeitamente apropriado esta linha seleccionar a acç o que considerar mais vantajosa.

##### 5. *Opç es do infractor*

Sem preju zo da Lei 16C2, ap s a linha infractora ter cumprido a penalizaç o prescrita para uma infracç o involunt ria sua,   perfeitamente apropriado esta linha produzir qualquer voz ou jogada vantajosas, mesmo se parecendo aproveitar-se da infracç o.

##### 6. *Responsabilidade pelo cumprimento deste C digo*

A responsabilidade pela penalizaç o de irregularidades e pela reparaç o de preju zos recai exclusivamente sobre o Director do Torneio e sobre este C digo, mas n o sobre os jogadores.

#### B. INFRACÇ O

##### 1. *Resultado ajustado*

Sempre que o Director do Torneio considerar que um infractor p de ter sabido, aquando da sua irregularidade, que esta iria plausivelmente causar preju zo   linha n o-infractora, o Director do Torneio determinar  a continuaç o do jogo, findo o qual atribuir  um resultado ajustado caso considere que a linha infractora saiu beneficiada pela irregularidade.

## 2. *Intencional*

É interdito aos jogadores infringir intencionalmente a Lei. Mesmo no caso de estar prevista penalização que um jogador deseje cumprir, é-lhe vedado infringir intencionalmente a Lei.

## 3. *Por inadvertência*

Não existe qualquer obrigação de chamar a atenção para uma infracção cometida inadvertidamente pela própria linha (contudo, a respeito de explicação errada, cf. nota de rodapé à Lei 75).

## 4. *Dissimulação*

Um jogador não pode tentar dissimular uma infracção cometida inadvertidamente (por exemplo, cometendo segunda renúncia, ocultando uma carta envolvida numa renúncia, ou misturando prematuramente as cartas).

# *LEI 73* *TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO*

## A. MODO CORRECTO DE COMUNICAÇÃO ENTRE PARCEIROS

### 1. *Forma correcta de comunicação*

A transmissão de informação entre parceiros efectuar-se-á unicamente através das suas próprias vozes (durante o leilão) e jogadas (durante o carteio).

### 2. *Forma correcta para as vozes e jogadas*

As vozes e as jogadas devem ser produzidas sem particular ênfase, maneirismo ou entoação, bem como sem hesitação ou pressa excessivas (contudo, a Organização pode estabelecer pausas obrigatórias, seja na primeira volta do leilão, seja após aviso de voz em salto, seja na primeira vaza).

## B. COMUNICAÇÃO IMPRÓPRIA ENTRE PARCEIROS

### 1. *Informação gratuita*

O modo segundo o qual as vozes ou jogadas são produzidas, observações ou gestos extrínsecos, perguntas feitas ou por fazer aos adversários, alertas e explicações dadas ou por dar aos adversários, não constituirão veículo de transmissão de informação entre parceiros.

### 2. *Comunicação pré-combinada*

A troca de informação entre parceiros através de métodos pré-combinados que não os previstos neste Código constitui a falta mais grave que um par pode cometer. Um par nestas condições corre o risco de expulsão.

## C. JOGADOR QUE RECEBEU DO PARCEIRO INFORMAÇÃO NÃO-AUTORIZADA

Sempre que um jogador tiver disponível informação não-autorizada proveniente do parceiro por via de uma observação, pergunta, explicação, gesto, maneirismo, particular ênfase, entoação, pressa

ou hesitação, esse jogador terá que evitar cuidadosamente qualquer vantagem que possa advir para a sua linha em virtude dessa informação.

#### D. VARIAÇÕES DE RITMO OU DE MODO

##### 1. *Variações por inadvertência*

Apesar de nem sempre requerido, é desejável que os jogadores dêem as suas vozes e façam as suas jogadas, num ritmo e num modo constantes. Devem, contudo, ser particularmente cuidadosos em situações em que as variações de ritmo e de modo possam beneficiar a sua linha. Por outro lado, variações não intencionais de ritmo ou de modo não constituem, só por si, violação das regras de conduta. No entanto, somente aos adversários é apropriado colher inferências de tais variações, por sua própria conta e risco.

##### 2. *Variações intencionais*

Um jogador não pode tentar enganar um adversário por meio de observação ou de gesto, através da pressa ou hesitação na produção de vozes ou jogadas (como, por exemplo, ao hesitar antes de jogar uma carta sêca), ou pela forma segundo a qual as vozes ou as jogadas são produzidas.

#### E. ACÇÃO ENGANADORA

Um jogador pode, apropriadamente, tentar enganar os adversários através de vozes ou de jogadas (desde que essas acções enganadoras não estejam protegidas por entendimento ou conhecimento mútuos, não revelados, de parceiros). Todavia, é perfeitamente apropriado evitar dar informação aos adversários produzindo todas as vozes e jogadas num ritmo e num modo constantes.

#### F. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CONDUTA

Sempre que uma violação das normas de conduta descritas nesta Lei resultar em prejuízo para um adversário inocente:

##### 1. *Um jogador age com base em informação não-autorizada*

Se o Director do Torneio considerar que o jogador escolheu, de entre as alternativas lógicas de acção, uma que pôde manifestamente ter sido sugerida, em detrimento de outra, por observação, maneirismo, quebra de ritmo, etc., do parceiro, atribuirá um resultado ajustado (cf. Lei 16).

##### 2. *Jogador prejudicado por engano ilegal*

Se o Director do Torneio considerar que um jogador inocente retirou inferências erróneas de uma observação, maneirismo, quebra de ritmo, etc., de um adversário sem manifesta razão bridgística para tal, e se considerar que este pôde ter sabido, no momento em que a fez, que essa observação, maneirismo, etc., poderia resultar em seu

benefício, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado (cf. Lei 12C).

*LEI 74*  
*CONDUTA E ETIQUETA*

A. ATITUDE APROPRIADA

1. *Cortesia*

Um jogador deve observar sempre uma atitude cortês.

2. *Etiqueta na linguagem e na acção*

Um jogador deve evitar cuidadosamente qualquer reparo ou acto que possam causar aborrecimento ou embaraço a outro jogador, ou que possam interferir com o prazer do jogo.

3. *Conformidade com o procedimento correcto*

Todo o jogador deve adoptar um procedimento uniforme e correcto, tanto no leilão como no carteiio.

B. ETIQUETA

Por cortesia, um jogador deve evitar:

1. Prestar insuficiente atenção ao jogo.

2. Fazer comentários gratuitos durante o leilão e o carteiio.

3. Destacar uma carta antes de ser a sua vez de jogar.

4. Prolongar desnecessariamente o carteiio com o objectivo de perturbar os adversários (por exemplo, continuar a jogar sabendo que todas as vazas restantes serão seguramente suas).

5. Chamar ou dirigir-se ao Director do Torneio de modo descortês para com ele ou para com outros jogadores.

C. VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE CONDUTA

Consideram-se violações das normas de conduta:

1. Utilizar designações diferentes para a mesma voz.

2. Revelar aprovação ou desaprovação por vozes ou por jogadas.

3. Revelar expectativa (ou intenção) de ganho ou de perda de uma vaza ainda não completada.

4. Durante o leilão ou o carteiio, fazer comentários ou gestos de forma a chamar a atenção para uma ocorrência significativa ou para o número de vazas que faltam para a obtenção do êxito.

5. Olhar fixamente para outro jogador, durante o leilão ou o carteiio; ou para a sua mão, com a intenção de ver as faces das suas cartas ou de observar o lugar de onde retira uma carta (é porém correcto agir em função de informação obtida ao ver, por inadvertência, uma carta de um adversário<sup>21</sup>).

---

<sup>21</sup> Cf. Lei 73D2 caso um jogador possa ter mostrado intencionalmente as suas cartas.

6. Mostrar evidente perda de interesse pela mão em curso (por exemplo, juntando e colocando as suas cartas sobre a mesa).
7. Variar o ritmo de leilão ou de carteio com o objectivo de desconcertar os adversários.
8. Retirar-se desnecessariamente da mesa, antes de ser anunciado o final da posição.

*LEI 75*  
*ACORDOS ENTRE PARCEIROS*

A. ACORDOS ESPECIAIS ENTRE PARCEIROS

Os acordos especiais entre parceiros, explícitos ou implícitos, têm de estar completa e livremente à disposição dos adversários (cf. Lei 40). A informação transmitida ao parceiro em virtude de tais acordos tem que decorrer das vozes, das jogadas e das condições da mão em curso.

B. VIOLAÇÃO DE ACORDO ENTRE PARCEIROS

Um jogador pode violar um acordo entre parceiros previamente anunciado, desde que o seu parceiro não esteja a par desse facto (no entanto, violações frequentes no seio do par podem configurar acordos implícitos, os quais têm de ser revelados). Nenhum jogador tem a obrigação de revelar aos adversários que violou um acordo anunciado: se os adversários forem subsequentemente prejudicados (por exemplo, ao retirarem uma inferência errónea de tal violação) não têm direito a reparação.

C. RESPOSTAS A PERGUNTAS SOBRE ACORDOS ENTRE PARCEIROS

Ao explicar, por solicitação dos adversários (cf. Lei 20), o significado de uma voz ou jogada do parceiro, um jogador revelará toda a informação adicional posta à sua disposição em virtude de acordo ou conhecimento mútuo de parceiros. Contudo, não precisa de revelar inferências que retirou em virtude do seu saber e do seu traquejo.

D. CORRECÇÃO DE ERROS DE EXPLICAÇÃO

1. *O próprio apercebe-se do erro*

Se um jogador se aperceber posteriormente de que a explicação que deu estava errada ou incompleta, terá que chamar imediatamente o Director do Torneio (que aplicará as Leis 21 ou Lei 40C).

2. *O parceiro apercebe-se do erro*

Um jogador cujo parceiro deu uma explicação errónea não pode corrigir o erro (nem sequer dar a entender, seja de que modo for, que um erro foi cometido) antes do passo final (se for um defensor não o poderá corrigir antes do término do carteio). Após chamar o

Director do Torneio, na primeira oportunidade legal (após o passo final, se for o declarante ou o morto; após o fim do carteio, se se tratar de um defensor), o jogador tem que informar os adversários de que, na sua opinião, a explicação dada pelo parceiro era errónea<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> Dois exemplos podem clarificar as responsabilidades dos jogadores (e do Director do Torneio) após uma explicação dada aos adversários. Nos dois exemplos seguintes Norte abriu em 1ST e Sul, com uma mão fraca mas com comprimento a ouros, declarou 2♦, tencionando ficar por aí; contudo, em resposta a pergunta de Oeste, Norte explicou a declaração de Sul como sendo forte e artificial pedindo informação sobre os naipes ricos.

Exemplo 1 — Explicação Errada

No acordo efectivamente existente entre os parceiros, 2♦ é natural e para passar; o erro encontrava-se na explicação de Norte. Esta explicação constitui uma infracção à Lei, uma vez que Este-Oeste têm direito a uma explicação precisa do acordo entre Norte-Sul (resultando esta infracção em prejuízo para Este-Oeste, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado). Se Norte se der conta posteriormente do seu erro, terá que notificar imediatamente o Director do Torneio. No decurso do leilão, Sul nada fará para corrigir o erro de explicação. Após o passo final, Sul, caso se torne declarante ou morto, deve chamar o Director do Torneio e prestar voluntariamente uma correcção da explicação. Se se tornar num defensor, só chamará o Director do Torneio e procederá à correcção da explicação quando o carteio terminar.

Exemplo 2 — Declaração Errada

A explicação reflecte o acordo existente entre parceiros — 2♦ é forte e artificial; o erro encontrava-se na declaração de Sul. Não existe aqui qualquer infracção à Lei, uma vez que Este-Oeste receberam uma descrição precisa do acordo de Norte-Sul; não tem direito a uma descrição precisa das mãos de Norte-Sul.

Independentemente de eventual prejuízo, o Director do Torneio manterá o resultado (no entanto, na ausência de evidência em contrário, o Director do Torneio deverá pressupor Explicação Errada, em vez de Voz Errada). Sul não pode proceder à correcção imediata da explicação de Norte (nem à notificação do Director do Torneio), nem lhe cabe qualquer responsabilidade em fazê-lo posteriormente.

Em ambos os exemplos, Sul, tendo ouvido a explicação de Norte, sabe que a sua declaração de 2♦ foi mal interpretada. Este conhecimento constitui “informação não-autorizada” (cf. Lei 16A), pelo que Sul tem de ser cuidadoso em não basear nesta informação acções subsequentes (se o fizer, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado). Por exemplo, se Norte declarar 2ST, Sul tem a informação (não-autorizada) de que esta declaração se limita a negar a existência de quatro cartas em qualquer dos naipes ricos; cabe-lhe, porém, a responsabilidade de agir como se Norte tivesse feito uma tentativa

*LEI 76*  
*ESPECTADORES*

A. CONDUTA DURANTE O LEILÃO OU O CARTEIO

1. *Uma só mão*

Um espectador não deve olhar para as mãos de mais do que um jogador, excepto se autorizado.

2. *Reacções pessoais*

Estando uma mão em curso, é interdito aos espectadores manifestar qualquer reacção a vozes ou a jogadas.

3. *Maneirismos e observações*

No decurso de cada posição, os espectadores são obrigados a abster-se de observações (ou maneirismos) de qualquer tipo (incluindo conversar com os jogadores).

4. *Respeito pelos jogadores*

Os espectadores são obrigados a abster-se de qualquer forma de perturbação dos jogadores.

B. PARTICIPAÇÃO DOS ESPECTADORES

Os espectadores não podem chamar a atenção para qualquer irregularidade ou erro, nem sequer pronunciar-se sobre qualquer questão de facto ou de direito, salvo por solicitação do Director do Torneio.

---

**forte de partida em face de uma resposta fraca mostrando estar máximo em valores.**

# CAPÍTULO VIII

## A Marcação

### LEI 77

#### TABELA DE MARCAÇÕES DO BRIDGE EM TORNEIOS

##### PONTOS DE CONTRATO

Ganhos pela linha do declarante, caso cumpra o contrato.

##### SE O TRUNFO FOR:

	♣	♦	♥	♠
Por cada vaza acima da base declarada e cumprida				
Não dobrada	20	20	30	30
Dobrada	40	40	60	60
Redobrada	80	80	120	120

##### NUM CONTRATO EM SEM TRUNFO

	NÃO DOBRADA	DOBRADA	REDOBRADA
Pela 1ª vaza acima da base declarada e cumprida	40	80	160
Por cada vaza adicional acima da base	30	60	120

100 ou mais pontos de contrato obtidos numa mão constituem PARTIDA. Menos de 100 pontos de contrato, um PARCIAL.

##### PRÉMIOS

Marcados à linha do declarante

##### CHELEMES

Por um cheleme declarado e cumprido:	NÃO VULNERÁVEL	VULNERÁVEL
Pequeno cheleme (12 vazas)	500	750
Grande cheleme (as 13 vazas)	1000	1500

##### VAZAS A MAIS

Por cada VAZA A MAIS	Não Vulnerável	Vulnerável
Não dobrado	O valor da vaza	O valor da vaza
Dobrado	100	200
Redobrado	200	400

##### PRÉMIOS DE PARTIDA, PARCIAL E POR CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Por cumprimento de PARTIDA, vulnerável	500
Por cumprimento de PARTIDA, não vulnerável	300
Por cumprimento de PARCIAL	50
Por cumprimento de contrato dobrado mas não redobrado	50
Por cumprimento de contrato redobrado	100

##### PONTOS POR CABIDES

Marcados para os adversários do declarante, caso este não cumpra o contrato

##### CABIDES

	Não Vulnerável			Vulnerável		
	Ndbr	Dbr	Rdbr	NDbr	Dbr	Rdbr
Primeiro cabide	5C	100	200	100	200	400
Por cabide adicional	5C	200	400	100	300	600
Bónus pelo quarto cabide e por cada cabide subsequente	0	100	200	0	0	0

*LEI 78*  
*MÉTODOS DE MARCAÇÃO*

**A. MARCAÇÃO EM PONTOS DE MATCH**

Na marcação por pontos de match, a cada concorrente é atribuído, em cada carteira que jogou e após comparação do resultado (em pontos totais) com os resultados obtidos pelos diferentes concorrentes que jogaram essa mesma carteira: duas unidades de marcação (pontos ou meios pontos de match) por cada resultado inferior ao seu; uma unidade de marcação por cada resultado igual ao seu; zero unidades de marcação por cada resultado superior ao seu.

**B. MARCAÇÃO EM PONTOS DE MATCH INTERNACIONAIS (IMP)**

Na marcação por pontos de match internacionais, em cada carteira a diferença entre os pontos totais correspondentes aos dois resultados que estão a ser comparados é convertida de acordo com a seguinte tabela:

Diferença em pontos	IMP	Diferença em pontos	IMP	Diferença em pontos	IMP
20 – 40	1	370 – 420	9	1500 – 1740	17
50 – 80	2	430 – 490	10	1750 – 1990	18
90 – 120	3	500 – 590	11	2000 – 2240	19
130 – 160	4	600 – 740	12	2250 – 2490	20
170 – 210	5	750 – 890	13	2500 – 2990	21
220 – 260	6	900 – 1090	14	3000 – 3490	22
270 – 310	7	1100 – 1290	15	3500 – 3990	23
320 – 360	8	1300 – 1490	16	4000 ou mais	24

**C. MARCAÇÃO EM PONTOS TOTAIS**

Em pontos totais, o resultado final de cada concorrente é a soma dos pontos totais obtidos em todas as mãos que jogou.

**D. MÉTODOS ESPECIAIS DE MARCAÇÃO**

São permitidos métodos especiais de marcação desde que aprovados pela Organização. A Organização deve publicar antecipadamente as condições de competição, discriminando as condições de inscrição, métodos de marcação, de determinação dos vencedores e de desempate, e outras condições.

*LEI 79*  
*VAZAS GANHAS*

**A. ACORDO QUANTO A VAZAS GANHAS**

As quatro mãos não serão repostas na carteira sem que haja acordo quanto ao número de vazas ganhas.

#### B. DESACORDO QUANTO ÀS VAZAS GANHAS

Se surgir subsequentemente um desacordo, o Director do Torneio tem que ser chamado. No entanto, se o for após o término da posição, especificado na Lei 8, podem não ser concedidos aumentos nos resultados (tendo havido uma reivindicação ou concessão de vazas, a Lei 69 ou a Lei 71 podem sobrepor-se ao aqui estipulado).

#### C. ERRO DE MARCAÇÃO

Até ao término do período especificado pela Organização, podem ser corrigidos erros de cálculo ou de registo dos resultados acordados, tenham sido cometidos por jogadores ou por scorers. A menos que a Organização especifique um período mais alargado<sup>23</sup>, este período de correcção expira 30 minutos após os resultados oficiais terem sido postos à disposição para exame.

---

<sup>23</sup> Pode ser especificado um período mais curto, se as características particulares da prova o exigirem.

## CAPÍTULO IX

### *Responsabilidade pelo Torneio*

#### *LEI 80 A ORGANIZAÇÃO*

Uma Organização promotora de uma prova ao abrigo deste Código, tem os seguintes deveres e poderes:

**A. DIRECTOR DO TORNEIO**

Designar o Director do Torneio. Se não houver Director do Torneio, os jogadores devem designar um de entre si para desempenhar estas funções.

**B. PREPARATIVOS**

Encarregar-se dos preparativos do Torneio, incluindo as instalações, alojamento e equipamento.

**C. HORÁRIO**

Fixar a data e a hora de cada sessão.

**D. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

Fixar as condições de inscrição.

**E. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Estabelecer condições especiais de leilão ou de carteio (tais como leilão escrito, cartões de leilão, cortinas — com o uso de cortinas, as penalizações previstas para certas acções podem ser suspensas, devido às características específicas das mesmas).

**F. REGULAMENTAÇÕES SUPLEMENTARES**

Publicar ou anunciar regulamentações suplementares a (mas não em conflito com) este Código.

**G. RECURSOS**

Providenciar instalações adequadas para o julgamento de recursos.

# CAPÍTULO X

## *O Director do Torneio*

### *SECÇÃO PRIMEIRA* *RESPONSABILIDADES*

#### *LEI 81* *DEVERES E PODERES*

##### A. ESTATUTO OFICIAL

O Director do Torneio é o representante oficial da Organização.

##### B. RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES

###### 1. *Direcção técnica*

O Director do Torneio é o responsável pela direcção técnica do Torneio.

###### 2. *Observância do Código e dos Regulamentos*

O Director do Torneio está confinado a este Código e a regulamentações suplementares da Organização.

##### C. DEVERES E PODERES DO DIRECTOR DO TORNEIO

Os deveres e poderes do Director do Torneio incluem normalmente os seguintes:

###### 1. *Auxiliares*

Designar auxiliares conforme o cumprimento dos seus deveres o exigir.

###### 2. *Inscrições*

Aceitar e listar as inscrições.

###### 3. *Condições de jogo*

Estabelecer condições de jogo apropriadas e anunciá-las aos concorrentes.

###### 4. *Disciplina*

Manter a disciplina e garantir o desenrolar ordeiro do jogo.

###### 5. *Lei*

Aplicar e interpretar este Código, e comunicar aos jogadores os direitos e responsabilidades que do Código lhes advêm.

###### 6. *Erros*

Rectificar erros ou irregularidades de que por qualquer modo se dê conta, dentro do período de correcção estabelecido de acordo com a lei 79C.

###### 7. *Penalizações*

Aplicar penalizações quando for caso disso.

8. *Perdão de penalidades*

Perdoar penalidades, quando entender, por solicitação da linha não-infractora.

9. *Litígios*

Resolver litígios; entregar casos aos Órgãos competentes.

10. *Resultados*

Reunir os resultados e tabelá-los.

11. *Relatórios*

Comunicar os resultados à Organização, para registo oficial.

D. DELEGAÇÃO DE DEVERES

O Director do Torneio pode delegar em auxiliares quaisquer dos deveres apresentadas no §C precedente, continuando, contudo, responsável pelo seu correcto desempenho.

*LEI 82*

*RECTIFICAÇÃO DE ERROS DE PROCEDIMENTO*

A. DEVERES DO DIRECTOR DO TORNEIO

São deveres do Director do Torneio a rectificação de erros de procedimento e a manutenção do desenrolar do jogo de forma a não contrariar este Código.

B. RECTIFICAÇÃO DE UM ERRO

Para rectificar um erro de procedimento, o Director do Torneio pode:

1. *Atribuir um resultado ajustado*

Atribuir um resultado ajustado, desde que autorizado por este Código.

2. *Especificar o momento do jogo*

Impor ou adiar o jogo de uma carteira.

C. ERRO DO DIRECTOR DO TORNEIO

Se o Director do Torneio tomou uma decisão que ele ou o Director Principal considerem posteriormente ser incorrecta, e se não houver rectificação que permita a marcação normal da mão, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado. Para esse efeito, considerará ambas as linhas como não-infractoras.

*LEI 83*

*NOTIFICAÇÃO DO DIREITO DE RECURSO*

Se o Director do Torneio achar pertinente uma revisão da sua decisão, em matéria de facto ou no exercício dos seus poderes discricionários (tal como quando atribui um resultado ajustado ao abrigo da Lei 12), informará os concorrentes em questão do seu

direito de recurso. Pode, em alternativa, entregar o assunto a uma Comissão apropriada.

*SECÇÃO SEGUNDA  
DECISÕES*

*LEI 84  
DECISÕES SOBRE FACTOS ACEITES*

Quando o Director do Torneio é chamado a decidir sobre uma questão de direito, a respeito da qual há acordo em matéria de facto, decidirá como segue:

**A. NÃO ESTÁ PRESCRITA PENALIZAÇÃO**

Se nenhuma penalização estiver prescrita na Lei e não houver lugar para o exercício dos seus poderes discricionários, determinará que os jogadores prossigam o leilão ou o carteio.

**B. PENALIZAÇÃO PREVISTA NA LEI**

Se o caso estiver claramente previsto na Lei, especificando esta uma penalização para a irregularidade, aplicará essa penalização e providenciará no seu cumprimento.

**C. UM JOGADOR TEM DISPONÍVEL UMA ESCOLHA**

Se a Lei puser à disposição de um jogador uma escolha entre penalizações, o Director do Torneio explanará as opções disponíveis e providenciará em que uma penalização seja seleccionada e cumprida.

**D. O DIRECTOR DO TORNEIO TEM DISPONÍVEL UMA ESCOLHA**

Se a Lei puser à disposição do Director do Torneio uma escolha entre uma penalização especificada e a atribuição de resultado ajustado, o Director do Torneio tentará fazer equidade, mas resolverá qualquer pondo duvidoso a favor da linha não-infractora.

**E. PENALIZAÇÃO DISCRICIONÁRIA**

Se ocorreu uma irregularidade para a qual a Lei não providencia uma penalização, o Director do Torneio atribuirá um resultado ajustado no caso de haver a possibilidade, mesmo que apenas razoável, da linha não-infractora ter sido prejudicada, e notificará a linha infractora do seu direito de recurso (cf. Lei 81C9).

*LEI 85*  
*DECISÕES SOBRE FACTOS EM DISCUSSÃO*

Quando o Director do Torneio é chamado a decidir numa questão de direito a respeito da qual não há concordância em matéria de facto, procederá como segue:

A. O DIRECTOR DO TORNEIO APURA OS FACTOS

Se o Director do Torneio estiver satisfeito com o apuramento que fez dos factos, decidirá segundo a Lei 84.

B. NÃO CONSEGUE APURAR OS FACTOS

Se o Director do Torneio for incapaz de apurar os factos de forma que considere satisfatória, tomará uma decisão que permita a continuação do jogo e notificará os jogadores do seu direito de recurso.

*SECÇÃO TERCEIRA*  
*CORRECÇÃO DE IRREGULARIDADES*

*LEI 86*  
*EM EQUIPAS*

A. MÉDIAS EM PROVAS POR IMP

Em provas por IMP, quando o Director do Torneio decide atribuir um resultado ajustado artificial de média mais ou de média menos, esse resultado será, respectivamente, de 3 IMP ou de -3 IMP.

B. AJUSTAMENTOS NÃO EQUILIBRADOS EM ENCONTROS COM ELIMINAÇÃO DIRECTA (KO)

Em encontros por KO, quando o Director do Torneio atribui resultados ajustados não equilibrados (cf. Lei 12C), o valor do resultado de cada concorrente é calculado separadamente. A média dos dois valores é então atribuída a ambos os concorrentes.

C. CARTEIRA DE SUBSTITUIÇÃO

O Director do Torneio não exercerá o seu poder, conferido pela Lei 6, de ordenar a redistribuição de uma mão, se o resultado final de um encontro, sem essa mão, puder ser do conhecimento de um concorrente. O Director do Torneio atribuirá antes um resultado ajustado.

*LEI 87*  
*CARTEIRA SUJA*

A. DEFINIÇÃO

Uma carteira é considerada “sua” se o Director do Torneio determinar que uma ou mais cartas foram mal colocadas na carteira de tal modo que concorrentes que deveriam ter uma comparação directa de resultados não jogaram a mão de forma idêntica.

B. MARCAÇÃO NUMA CARTEIRA SUJA

Ao proceder à marcação de uma carteira suja, o Director do Torneio determinará tão exactamente quanto possível quais os resultados obtidos estando a carteira na sua forma correcta e quais os obtidos na forma incorrecta. Formará assim dois grupos de resultados, pontuando separadamente cada grupo como previsto nas regulamentações da Organização.

Em certas tipos de encontros de equipas, a Organização pode prescrever uma redistribuição das cartas (cf. Lei 6).

*SECÇÃO QUARTA*  
*PENALIZAÇÕES*

*LEI 88*  
*PONTOS DE COMPENSAÇÃO*

Numa prova individual ou de pares, sempre que houver lugar à atribuição de um resultado ajustado a um concorrente não-infractor, não por culpa ou escolha do próprio, a esse concorrente será atribuído um mínimo de 60% dos pontos de match que estavam à sua disposição, ou a percentagem dos pontos de match que obteve nas mãos que efectivamente jogou durante a sessão, caso essa percentagem seja superior a 60%.

*LEI 89*  
*PENALIZAÇÕES EM PROVAS INDIVIDUAIS*

Em provas individuais, o Director do Torneio imporá por igual, aos membros da linha infractora, as disposições deste Código relativas a penalizações e a resultados ajustados, mesmo se somente um deles puder ser responsabilizado pela irregularidade. No entanto, se na opinião do Director do Torneio o parceiro do infractor não for de forma alguma responsável pela infracção, não lhe aplicará penalizações por procedimento incorrecto.

*LEI 90*  
*PENALIZAÇÕES POR PROCEDIMENTO INCORRECTO*

A. AUTORIDADE DO DIRECTOR DO TORNEIO

O Director do Torneio, para além das penalizações previstas neste Código, pode também aplicar penalizações por qualquer falta que indevidamente atrase ou obstrua o jogo, incomode os outros concorrentes, constitua violação do procedimento correcto ou dê origem, noutra mesa, à atribuição de um resultado ajustado.

B. FALTAS SUJEITAS A PENALIZAÇÃO

As faltas sujeitas a penalização incluem (mas não se limitam a):

1. *Atraso*

Chegada de um concorrente após a hora estabelecida para o começo.

2. *Jogo lento*

Jogo indevidamente lento por parte de um concorrente.

3. *Discussão em voz alta*

Discussão do leilão, do carteio ou do resultado de uma mão, susceptível de ser ouvida noutras mesas.

4. *Comparação de resultados*

Comparação não autorizada de resultados, com outro concorrente.

5. *Tocar em cartas de outro jogador*

Tocar ou manusear cartas pertencentes a outro jogador (cf. Lei 7).

6. *Colocação errada das cartas na carteira*

Colocação de uma ou mais cartas em bolso errado da carteira.

7. *Erros de procedimento*

Erros de procedimento (tais como não contar as suas cartas, jogar uma carteira errada, etc.) que dêem origem à atribuição de resultado ajustado a algum concorrente.

8. *Não acatamento*

Não acatamento imediato das regulamentações do Torneio ou das instruções do Director do Torneio.

*LEI 91*  
*PENALIZAR OU SUSPENDER*

A. PODERES DO DIRECTOR DO TORNEIO

No desempenho dos seus deveres de manutenção da ordem e disciplina, o Director do Torneio está particularmente autorizado a aplicar penalizações em pontos, ou a suspender concorrentes pela sessão em curso ou por parte dela (as decisões do Director do Torneio tomadas ao abrigo deste preceito não são susceptíveis de recurso).

#### B. PODER DE DESQUALIFICAÇÃO

O Director do Torneio está particularmente autorizado a desqualificar concorrentes, sujeito à aprovação da Comissão do Torneio ou da Organização.

# CAPÍTULO XI

## *Recursos*

### *LEI 92*

#### *DIREITO DE RECURSO*

##### A. DIREITO DOS CONCORRENTES

Um concorrente ou o seu Capitão podem recorrer, para revisão de qualquer decisão tomada á sua mesa pelo Director do Torneio<sup>24</sup>.

##### B. PRAZO DE RECURSO

A menos que a Organização especifique um prazo diferente, o direito ao recurso ou à requisição de uma decisão do Director do Torneio expira 30 minutos após o resultado oficial ter sido disponibilizado para exame.

##### C. COMO RECORRER

Todos os recursos serão submetidos através do Director do Torneio.

##### D. ACORDO DOS RECORRENTES

Um recurso não será atendido se algum dos membros de um par (excepto em provas individuais) ou o capitão de uma equipa não concordarem em recorrer. Um membro ausente será considerado como tacitamente de acordo.

### *LEI 93*

#### *MODOS DE PROCEDER NUM RECURSO*

##### A. NÃO HÁ COMISSÃO DE RECURSO

Caso não haja Comissão do Torneio ou de Recurso, ou se uma Comissão não puder reunir sem perturbar o desenrolar ordeiro do Torneio, o Director Principal julgará todos os recursos.

##### B. COMISSÃO DE RECURSO DISPONÍVEL

Se uma Comissão está disponível:

###### 1. *O recurso diz respeito a matéria de direito*

O Director Principal julgará a parte do recurso incidente unicamente em questões de direito (Lei ou Regulamentos). A sua decisão é passível de recurso para a Comissão<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> **A Organização pode estabelecer penalizações para recursos injustificados ou frívolos.**

<sup>25</sup> **A Organizações Zonal pode estabelecer diferentes condições de recurso em certas provas especiais.**

2. *Outros recursos*

O Director Principal submeterá à Comissão<sup>25</sup> todos os outros recursos, para julgamento.

3. *Julgamento dos recursos*

Ao julgar os recursos, a Comissão<sup>25</sup> pode exercer todos os poderes conferidos por este Código ao Director do Torneio, com a excepção de que a Comissão não pode rever decisões do Director do Torneio em questões de direito ou no exercício dos seus poderes disciplinares. Pode, no entanto, recomendar ao Director do Torneio que altere a sua decisão.

C. RECURSO PARA A AUTORIDADE NACIONAL

Após os remédios acima descritos terem sido esgotados, posterior recurso pode ser submetido à autoridade nacional.

# ÍNDICE TEMÁTICO

(referências às Leis e não às páginas)

Acção enganadora	40A, 73E
Acordos	cf. ent. parceiros
Adversário	def.
Alerta	def., 75A, 75C
Inclusão na repetição do leilão do	20B
Regulamentação pela Organização	40
Alternativa ilegal de acção	16A
Anunciar	def.
ASD	def.
ASE	def.
Assistir	def., 44C, 44D
Atribuição de lugares	5
Mudança de orientação ou de mesa	5B
<b>B</b>	
Baralho	def., 1
Base	def.
<b>C</b>	
Cabide	def., 77
Carta(s)	def., 1
Contagem antes do jogo das	7B1, 90B7
Dadas/expostas incorrectamente	6D1
Dar as	6B, cf. dist. c.
De defensor, visível pelo parceiro	45C1
Do declarante, visível e construtivamente jogada	45C2
Do morto, tocada pelo declarante	45C3
Designação de c. do morto	46A
Designação inadvertida de carta	45C4(b), 47C
Designação incompleta ou errada de c. do morto	46B
Diferente método de distribuição das	6E4
Guardar posse das	7B2
Inspeção da última carta jogada	66B
Jogada durante o leilão	24
Jogada incorrectamente pelo morto	45D
Jogadas após renúncia	62C
Jogador mistura as suas	65D, 66D
Não baralhadas ou não redistribuídas	6D2
Nomeada ou designada	45C4
C. nomeada	45C4(a)
Correcção de Designação inadvertida	45C4(b)
Número incorrecto de	13
Observação das	7B1
Penalizada	45C5, 50, 51, 52
Quinta c. numa vaza	45E
Remoção das c. da carteira	7B
Reposição das c. na	7C, 90B6

Retirada de c. jogada	47, 16C
Retiradas de carteira errada	15, 17D, 90B7
Sugerida pelo morto	45F
Tocar em c. de outro jogador	90B5
Valor da	1
Carta exposta	
Acidentalmente	48A, 50
Durante o leilão	24
Indevidamente ao dar	6D1
Pelo declarante	48
Por defensor	49
Carta(s) penalizada(s)	45C5, 48 a 50
Duas ou mais	51
Incumprimento da obrigação de jogar	52
Informação proveniente de	50C, 50D1
Principal	50D
Secundária	50C
Carteio	def., 41 a 71
Começo do período do	41
Explicação de vozes durante o período do	20F2
Procedimento correcto no	44, 41 a 45
Carteira(s)	def.
Colocação da	7A
Impossível o jogo normal da	12A2
Jogo de c. errada	15, 17D, 90B7
Jogada previamente	15B
Não jogada previamente	15A
Marcação numa carteira suja	87B
Movimentação das	8A
Suja	87
Cartões de leilão	80E
Chamada do Director do Torneio	9B1
Acções subsequentes	9B2
Direito dos adversários	9B1(d)
Momento próprio para	9B1(a)
Preservação dos direitos após	9B1(c)
Quem pode c.	9B1(b)
Cheleme	def., 77
Código não prevê compensação	12A1
Concorrente	def.
Comissão de Recurso	93
Disponível	93B
Equidade	12C3, 93B3
Indisponível	93A
Poder para a atribuição de resultados ajustados	12C3, 93B3
Poder do D. do Torneio para entregar assuntos à	83
Comunicação	73
Entre parceiros	73A
Gratuita	73B1
Imprópria	73B
Informação não-autorizada do parceiro	73C, 16A

Pré-combinada	73B2
Concessão	cf. reivindicação
Cancelada	71
De contrato já ganho ou derrotado	71B
De vaza que não pode ser perdida	71A
Definição de	68B
Não plausível	71C
Concorrente	def.
Condições de inscrição	80D
Condições especiais de jogo	80E
Conduta	72 a 76
Acção baseada em informação não-autorizada	73F1
Atitude Apropriada	74A
Chamada de atenção para ocorrência significativa	74C4
Comentários gratuitos	74B2
Cortesia	74A1
Desinteresse pela mão em curso	74C
Destacar carta antes da vez de jogar	74, 74B
Etiqueta	74B
Exercício de opções legais pelos não-infractores	72A4
Insuficiente atenção ao jogo	74B1
Jogador prejudicado por engano ilegal	73F2
Marcação de vazas ganhas	72A2
Modo descortês	74B5, 74A1
Observância do Código	72A
Opções do infractor	72A5
Perdão de penalidades	72A3
Procedimento correcto	74A
Prolongar desnecessariamente o carteo	74B4
Retirar-se desnecessariamente da mesa	74C8
Variações do ritmo	74C7
Violação das regras de	73F, 74F
Contagem das cartas	7B1
Contrato	def.
Declaração final	22B
Pergunta sobre qual é o	41C
Contrato dobrado	
Marcação de	19D, 77
Contrato redobrado	
Marcação de	19D, 77
Convenção(ões)	def.
Explicação de	20F, 40
Regulamentação de	40D
Cortinas	80E
<b>D</b>	
Dador	def., 2
Decisões à mesa	10, 72A3
Declaração	def.
De nível superior a sete	38, 35C
Erro de	Nota (22) à Lei 75

Forma correcta de	18A
Insuficiente	cf. d. insuficiente
Outros métodos de	18F
Seguida de passo extemporâneo	30B
Suficiente	18C
Suplantar uma	18B
Declaração extemporânea	31, 29C
Na vez do ASD	31A, 29C
Na vez do ASE	31B, 29C
Na vez do parceiro	31B, 29C
Declaração insuficiente	27, 18D
Aceite	27A
Extemporânea	27C
Não aceite	27B
Declarante	def.
Defensor	def.
Denominações	def., 29C
Ordenação das	18E
Designação incompleta de carta do morto	46B
Desqualificação de um jogador	91B
Director do Torneio	def., 81 a 91
Chamada do	cf. c. do D. T.
Decisões do Director do Torneio	84, 85
Sobre factos aceites	84
Sobre factos em discussão	85
Delegação de deveres	81D
Designação do	80A
Deveres em geral	81C, 82A, 83
Equidade	cf. equidade
Erro do	82C
Estatuto oficial do	81A
Opção relativa a entendimentos entre parceiros	40C
Poderes discricionários do	12
Poderes em geral	81C, 82B, 83
Principal	93A
Responsabilidades do	81 a 83
Direito de aplicar penalizações	10A, 93B3
Disposição das Mesas	3
Distribuição das cartas	6
Antes do jogo começar	6A
Cartas não baralhadas ou não redistribuídas	6D2
Opções do Director do Torneio em matéria de	6E
Por instrução do Director do Torneio	6D3
Repetição da	6D, 86C
Dobre(s)	def., 19A
Com referência à declaração	19A3
Extemporâneo	cf. d. extempor.
Forma correcta de	19A2
Inadmissível não validado	36
Inadmissível validado	35A
Legal	19A

Dobre extemporâneo	32, 29C
Na vez do ASD	32B, 29C
Na vez do parceiro	32A, 29C
Duplicação das mãos	6F
<b>E</b>	
Entendimentos entre parceiros	40, 75
Acordos especiais	75A
Direito à escolha de voz ou jogada	40A
Direitos dos adversários	40B, 75A
Falta de completa explicação	40C
Folha de convenções	40E
Opção do Director do Torneio	40C
Proibição de e. secretos	40B
Regulamentação de convenções	40D
Resposta a perguntas	20F, 75C
Violação de acordos	75B
Violações frequentes	75B
Equidade	
Após renúncia consumada	64C
Após violação das restrições do morto	43B3
Comissão de Recurso	12C3, 93B3
Em decisões sobre factos aceites	84D
Em reivindicações contestadas	70A
Equipa(s)	def., 86
Correcção de irregularidades em encontro de	12C, 86
Resultados ajustados em provas de	86
Espectador(es)	76
Conduta dos	76A
Irregularidade assinalada por	11B, 76B
Maneirismos e observações de	76A
Participação dos	76B
Explicação	
Correcção de erros de	75D
De vozes durante o carteio	20F2, 75C, 41B
De vozes durante o leilão	20F1, 75C
Errónea	75D
Presumivelmente errónea	Nota (22) à Lei 75
<b>F</b>	
Falta de uma carta	14
Detectada antes do começo do carteio	14A
Detectada antes do começo do leilão	6D
Detectada mais tarde	14B, 67B2
Folha de convenções	40E
Consulta da	40E2
Direito à prescrição de	40E1
<b>H</b>	
Hesitação	73C, 73D, 16
Honra	def.

Horário	80C
<b>I</b>	
IMP	def.
Tabela de	78B
Informação	
De maneirismos dos adversários	16
De vozes e/ou jogadas legais	16
De vozes ou jogadas retiradas	16C
Extrínseca	16
Extrínseca do parceiro	16A
Gratuita	73B1
Informação deficiente	40, 75
Mudança de jogada por	47E
Voz baseada em	21
Informação não-autorizada	16
É escolhida uma alternativa ilegal	16A2
De outras fontes	16B
Designação de substituto por	16B2
Do parceiro	16A, 73C
Infracção	cf. irregularidade
Dissimulação de	72B4
Intencional	72B2
Por inadvertência	72B3
Provavelmente causadora de prejuízo	72B1
Irregularidade(s)	def.
Após chamada de atenção para	9B
Assinalada por espectador	11B
Chamada de atenção para	9A
Chamar o Director do Torneio após	9B1
Correcção de	86, 87
Correcção prematura de	9C
Escolha após	10C
Leis gerais relativas a	9 a 16
Linha não-infractora prejudicada	72B1
Procedimento após	9
<b>J</b>	
Jogada(s)	def., 45
Após irregularidade	9B2,60A,11A,11C
Impossibilidade de assistir	44D
Impossibilidade de j. como requerido	59
Obrigação de assistir	44C
Obrigatórias	45C
Outras j. irregulares	57 a 60
Prematura	57, 60A, 24
Retirada de j.	cf. retirada de j.
Saída de uma vaza	44A
Simultâneas	58A
Simultâneas da mesma mão	58B
Subsequentes de uma vaza	44B

Jogo	def.
<b>L</b>	
Leilão	def., 17 a 40
Carta exposta ou jogada no decurso do	24
Começo do período do	17A
Continuação após três passos, um extemporâneo	34
Duração do	17
Escrito	80D
Explicação de vozes durante o	20F1
Fim do período do	17E
Procedimento após o término do	22
Repetição do	cf. repetição do l.
Sucessão das vozes	17C
Linha	def.
<b>M</b>	
Mão	def.
Cancelada	6D2, 17D, 86C
Troca de mãos entre o declarante e o morto	43A2(a),43B
Mão encontrada defeituosa	
Antes do começo do carteo	14A
Antes do começo do leilão	6D
Mais tarde	14B
Maneirismos	16, 73, 76
Do parceiro	73C, 73F1, 16A
Do adversário	73F2, 16
De espectadores	76A3
Manifestamente	
Informação não-autorizada proveniente do parceiro	16A1, 73F1
Informação proveniente de acções retiradas	16C2
Marcação	77 a 79
De carteira suja	87B
De contrato dobrado	77, 19D
De contrato redobrado	77, 19D
De vaza perdida como ganha	72A3
Em IMP (tabela de)	78B
Em pontos de match	78A
Em pontos totais (tabela de)	77, 78C
Erro de	79C, 79B
Métodos de	78
Métodos especiais de	78D
Pontos de compensação	88, 12C1
Métodos não-usuais	Nota (12) à Lei 40
Morto	def.
Carta sugerida pelo	45F
Designação de carta a ser jogada do	46A
Direitos absolutos do	42A
Direitos qualificados do	42B
Exposição do	41D
Ordenação das cartas do	41D

Restrições do	43A
Violação das restrições do	43B
<b>Movimentação</b>	
Das carteiras	8A
Dos jogadores	8A
Instruções do Director do Torneio quanto a	8A1
Responsabilidade pela m. das carteiras	8A2
<b>Mudança de voz(es)</b>	25, 26
Baseada em informação deficiente	21B
Correcção demorada ou propositada	25B
Correcção imediata de voz inadvertida	25A
M. v. não aceite: penalizações de saída	25B
M. v. por adversário após correcção	21B
Não validada	25B2
Penalizações de saída	25B2(c), 26
Validada	25B1
<b>N</b>	
Naípe(s)	def., 1
Ordenação dos	1
Nível	def.
Número incorrecto de cartas	13
<b>O</b>	
<b>Opções</b>	
Consulta entre parceiros relativamente a	10C2
Escolha entre	10C2
Explicação de	10C1
<b>Organização</b>	80
Condições de competição	78D
Deveres e poderes da	80
<b>P</b>	
Par	def., 4
Parceiro	def.
Informação extrínseca do	16A
Parcial	def., 77
Partida	def., 77
Passo	def.
Forçado prejudicial	23
Violação da obrigação de	
Aceite	35B
Não aceite	37
<b>Passo extemporâneo</b>	30
Antes de haver declarações	30A, 30C, 29C
Após alguém ter declarado	30B, 30C, 29C
Convencional	30C
Na vez do ASD	30B1,30A,29C,30C
Na vez do ASE	30B3,30A,29C,30C
Na vez do parceiro	30B2,30A,29C,30C
Pauses obrigatórias ("stops")	73A

Penalização(ões)	89 a 91
Acção da linha não-infractora	11A
Aplicação de uma	10
Após consumação de renúncia	64A
Após perda do direito a	11C
Autoridade do Director do Torneio quanto a	90A, 91A, 10A
Cancelamento de aplicação ou perdão de	10B
De saída	26
Direito de aplicar	10A, 93B3
Disciplinares	91A, 91B
Discricionária	84E
Em provas individuais	89
Excessiva não é motivo para ajustamento	12B
Incorrecta	12A3
Não atribuída a segunda renúncia	64B
Perda do direito a	11
Perdão de	10B, 72A3
Por atraso	90B1
Por colocação errada das cartas na carteira	90B6
Por comparação de resultados	90B4
Por discussão em voz alta	90B3
Por jogo lento	90B2
Por não acatamento imediato	90B8
Por procedimento incorrecto	90B7
Por tocar em cartas de outro jogador	90B5
Período do leilão	cf. leilão
Período de correcção de erros	79C
Plausivelmente	
Passo forçado p. prejudicial	23
Linha infractora p. beneficiada	72B1
Ponto de Match	def.
Ponto de Match Internacional	def.
Pontos de compensação	88
Pontos de contrato	def., 77
Pontos de prémio	def., 77
Pontos totais	def., 77
Posição	def.
Fim da	8B
Fim da última	8C
Preliminares	1 a 5
Preparação e Progressão	6 a 8
Preservação do direito a anunciar	34
Procedimento(s)	
À mesa	6, 7
Após irregularidade, em geral	9
Após o término do leilão	22
Antes de declarações	22A
Após declarações	22B
Após consumação de renúncia	64
De recurso	93
Deveres do Director do Torneio	82A

Em caso de erro do Director do Torneio	82C
Erros de	82B, 90
Prova	def.
Provas individuais	
Pares em	4
Pontos de compensação	88
Penalizações em	89
Resultado ajustado em	12C, 88, 89
Psíquico	def., 40A, 73E
<b>R</b>	
Rectificação	def., 86, 87
Recurso(s)	92, 93
À Autoridade Nacional	93C
Acordo dos recorrentes	92D
Comissão de	cf. c. recurso
Como r.	92C
Direito dos concorrentes	92A
Injustificados ou frívolos	Nota (24) à Lei 92
Instalações para julgamento de	80G
Julgamento de	93B3
Matéria de direito	93B1
Notificação do direito a	83
Prazo de	92B
Procedimentos de	93
Redobre(s)	def., 19B
Com referência incorrecta à declaração	19B
Extemporâneo	cf. r. extempor.
Forma correcta de	19B
Inadmissível não validado	36
Inadmissível validado	35A
Legal	19B
Suplantar um	19C
Redobre extemporâneo	32, 29C
Na vez do ASD	32B, 29C
Na vez do parceiro	32A, 29C
Registo das mãos	13A
Reivindicação	68 a 71
Aceitação de	69A
Contestada	70
De defensor	68
Definição de	68A
Do declarante	48B2, 68
Equidade após r. contestada	70A
Explicação clarificadora	68C
Linha de jogo não mencionada	70E
Nova linha de jogo	70D
Retirada de aceitação de	69B
Termina o carteio	68D
Trunfos de fora	70C
Vaza corrente	68

Renúncia	61 a 64, 67B2
Após o término da posição	64B1
Após vozes na mão seguinte	64B4
Casos em que não é atribuída penalização	64B
Chamada ilegal de atenção para	63B
Consumada	63A, 67B2
Correcção de	62B
Definição de	def., 61A
Equidade	64C
Na 12ª vaza	62D1, 64B6
Na 12ª vaza, antes do parceiro jogar	62D2
Pedido de esclarecimento sobre eventual	61B
Penalização por	64A
Por não jogar carta exposta	64B3
Procedimento após consumação de	64
Repetição do leilão	
Após o passo final	20C2
Correcção de erro de	20E
Durante o período do leilão	20B
Perguntas	41B
Quem pode r. o leilão	20D
Voz não ouvida claramente	20A
Responsabilidade pelas condições de jogo	7D
Resultado	
Acordo quanto ao	65D, 79A, 65D
Ajustado	cf. r. ajustado
Comparação incorrecta de	90B4
Desacordo quanto ao	79B, 85, 65D
Resultado Ajustado	def.
Artificial	12C
A Lei não prescreve compensação	12A
Atribuição de	12
De substituição	12C
Direito à atribuição de	12A, 12C3, 93B3
Em provas de equipas	12C, 86
Em provas individuais	12C, 88, 89
Eventual não equilíbrio entre resultados	12C, 86B
Jogo normal impossível	12A
Média, média mais, média menos	12C, 86A
Poderes da Comissão de Recurso	12C, 93B3
Resultado artificial	12C1
Resultado de substituição	12C2
Retirada de jogada	47
Após correcção de renúncia	62B
Após falta de jogada de carta penalizada principal	52
Após infracção de adversário	16C
Após mudança de jogada de adversário	47D
Após retirada de carta visível de adversário	58B3
Em correcção de vaza imperfeita	67
Informação resultante de	16C
Na correcção de jogada ilegal	47B, 16C

No cumprimento de penalização	47A
Por informação deficiente	47E
Revisão do carteiro	65C
Rotação	def.
<b>S</b>	
Saída(s)	def.
Extemporânea	cf. s. extemp.
Impossibilidade de sair como exigido	59
Inicial	def., cf. s. inicial
Penalizações de	26
Prematura de defensor	57
Simultâneas	58A, 54
Saída extemporânea	53 a 56
Aceite	53
Baseada em informação errónea de adversário	47E1
De defensor	56, 53
Do declarante	55
Informação proveniente de	55C
Saída inicial	def., 41A
Com a face para baixo	41A
É virada	41C
Extemporânea exposta	54, 48B1
Saidor	def.
Sessão	def.
Fim da	8C
Sinalização	
Apresentação dos métodos de	40E
Explicação sobre os métodos de	20F2, 75C
Pedido de explicação sobre os métodos de	20F2
Stops	73A
Suspensão de um concorrente	91A
<b>T</b>	
Tabela de IMPs	78B
Tabela de marcações (pontos totais)	77
Tempo e modo	
Constantes	73E
Variações intencionais	73D2, 74C7
Variações por inadvertência	73D1
Trunfo	def., 44E, 44F
<b>V</b>	
Variações no tempo e no modo	73D, cf. tempo e m.
Vaza a mais	def.
Vaza imperfeita	67
Vaza(s)	def., 65 a 67
Contabilidade das	65B, 42A2
Contendo trunfos	44E
Disposição das	65
Fecho da	45G, 66C

Ganhas	65B1, 79A
Imperfeita	67
Por defeito	67A1, 67B2
Por excesso	67A2, 67B1, 45E
Inspeção de	66
Inspeção da v. corrente	66A
Mais	def.
Não contendo trunfos	44F
Perdas	65B2, 79A
Quinta carta numa	45E
VeZ	def.
Voz(es)	def.
Após o passo final	35D, 39
Após chamada do Director do Torneio	9B2, 11A, 11C
Baseada em equívoco do próprio	21A
Baseada em informação deficiente	21B
Explicação de	cf. explicação v.
Inadmissíveis	35
Inadmissível validada	cf. v. inad. validada
Mudança de	cf. mudança de v.
Na vez	28
Não ouvida claramente	20A
Repetição de	cf. rep. do leilão
Retiradas	16C
Na sequência de infracção de adversário	16C1
Pela linha infractora	16C2
Penalizações de saída	26
Simultâneas	33
Substituta não validada	25B2
Substituta validada	25B1
Tarde de mais para mudar de	21B3
Voz extemporânea	28 a 35
Cancelada	29B
Convencional	29C
Perda do direito a penalização	29A
Voz inadmissível validada	35
Após passo final	35D
De nível superior a sete	35C
Dobre	35A
Incumprimento de passo obrigatório	35B
Redobre	35A
Voz inadvertida	cf. mud. de voz
Vulnerabilidade	def., 2